

**EDITAL DE LICITAÇÃO Nº 004/2018 - SEDUCE**

<b>MODALIDADE</b>	<b>CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 004/2018</b>
<b>DATA DE ABERTURA</b>	<b>24/07/2018</b>
<b>HORÁRIO</b>	<b>09h00</b>
<b>OBJETO</b>	Contratação de empresa de engenharia para execução de reforma, restauração e museografia da Igreja Nossa Senhora da Conceição, no município de Jaraguá/GO, conforme Projetos, Planilhas Orçamentária, Memorial Descritivo, e, Cronograma Físico-Financeiro, que integram este edital, independente de transcrição.
<b>TIPO</b>	<b>Menor preço, regime de execução empreitada por preço unitário.</b>
<b>LOCAL</b>	Sala de Reunião da Secretaria de Educação, Cultura e Esporte do Estado de Goiás, localizada na Av. Anhanguera, Qd. R-1, Lote 26, nº 7.171, Sala nº 04, 1º andar, Setor Oeste, nesta Capital. E-mail: licitacao@seduc.go.gov.br.
<b>FONE</b>	(062) 3201-3017/3054
<b>PROCESSO N.º</b>	2016.0000.601.4979
<b>INTERESSADO</b>	Superintendência Executiva de Cultura

## CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 004/2018

A Presidente da Comissão Permanente de Licitação da Secretaria de Educação, Cultura e Esporte do Estado de Goiás, doravante denominada SEDUCE, designada pela Portaria nº 3.051/2017-GAB/SEDUCE, de 30/10/2017, torna público aos interessados, que estará reunida às **09h do dia 24 de Julho de 2018**, na Sala de Reunião da Secretaria de Educação, Cultura e Esporte do Estado de Goiás, localizada na Av. Anhanguera, Qd. R-1, Lote 26, nº 7.171, Setor Oeste, Sala 04 – 1º andar – nesta Capital, a fim de receber, abrir e examinar Documentação e Propostas de empresas que pretendam participar da Concorrência Pública nº **004/2018**, em epígrafe, do tipo **Menor preço, regime de execução empreitada por preço unitário**, conforme processo nº: 2016.0000.601.4979, esclarecendo que a presente licitação será regida pelas normas estabelecidas neste Edital, na Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações, e, Lei Complementar nº 123, de 14 dezembro de 2006, com as alterações contidas na Lei Complementar nº 147/2014 de 07 de agosto de 2014.

Na hipótese de não haver expediente na data acima, fica a presente licitação, automaticamente, transferida para o primeiro dia útil subsequente àquele, na mesma hora e local, salvo por motivo de força maior, ou qualquer outro fator ou fato imprevisível.

### 1 - DO OBJETO

- 1.1. Contratação de empresa de engenharia para execução de reforma, restauração e museografia da Igreja Nossa Senhora da Conceição, no município de Jaraguá/GO, conforme Projetos, Planilhas Orçamentária, Memorial Descritivo, e, Cronograma Físico-Financeiro, que integram este edital, independente de transcrição.
- 1.2. A avença se efetivará por meio de contrato, com vigência de 24 (vinte e quatro) meses, contados a partir da data da outorga, ficando a eficácia condicionada à publicação do extrato no Diário Oficial do Estado – DOE.
- 1.2.1 O contrato poderá ser prorrogado nos termos do art. 57 da Lei Federal nº 8.666/93.

### 2 – DAS CONDIÇÕES GERAIS

- 2.1 Somente poderão participar da presente Concorrência, empresas especializadas no ramo, legalmente constituídas, que satisfaçam as condições estabelecidas neste edital.
- 2.2 A presente licitação ficará a cargo da Comissão Permanente de Licitação, a qual competirá:
  - 2.2.1 Receber os envelopes documentação e propostas;
  - 2.2.2 Examinar a documentação, habilitando ou não os participantes, de conformidade com as exigências do edital;
  - 2.2.3 Proceder ao julgamento das propostas, observando os fatores do “Critério de Julgamento”, constantes do item 08 deste instrumento;
  - 2.2.4 Lavrar ata circunstanciada a cada fase do procedimento licitatório, relatando os fatos e decisões que vierem a ser tomadas;
  - 2.2.5 Informar os recursos que porventura forem apresentados contra os seus atos na presente licitação;
  - 2.2.6 Submeter à apreciação superior as decisões proferidas pela Comissão;
  - 2.2.7 Promover a divulgação dos seus atos pertinentes ao procedimento licitatório, através do quadro próprio de avisos da Comissão Permanente de Licitação, e por publicação na imprensa oficial conforme o caso;

- 2.3 Poderão, a critério da Comissão, serem desconsiderados erros ou omissões irrelevantes que não resultem em prejuízos para o entendimento da proposta e para o seu julgamento, ou para o serviço público.
- 2.4 A Licitação contém os Anexos abaixo relacionados os quais fazem partes integrantes e inseparáveis deste edital para todos os efeitos legais:

- ANEXO I - ✓ Projeto Básico;  
✓ Especificação dos serviços/custos estimados;  
✓ Memorial descritivo/especificações técnicas;  
✓ Planilha orçamentária;  
✓ Cronograma físico-financeiro;  
✓ Planilha com a composição de custos unitários e o detalhamento de encargos social e do BDI;  
✓ ARTs;  
✓ Projetos;
- ANEXO II - Carta de Apresentação da Documentação (Modelo)
- ANEXO III - Termos de Sujeição do Edital (Modelo)
- ANEXO IV - Carta Apresentação Proposta (Modelo)
- ANEXO V - Declaração de Vistoria do Local da Obra (Modelo)
- ANEXO VI - Declaração de Parentesco (Modelo)
- ANEXO VII - Declaração de Segurança e Saúde do Trabalho (Modelo)
- ANEXO VIII - Minuta Contratual

- 2.5 O Edital e toda a **documentação técnica**: planilhas e detalhamentos, **encontram-se disponíveis no site da SEDUCE-GO, no endereço [www.seduce.go.gov.br](http://www.seduce.go.gov.br) (Licitações/Concorrência Pública).**

### 3 - DA PARTICIPAÇÃO

- 3.1 Somente poderão participar da presente Concorrência Pública as empresas que atenderem a todas as exigências, inclusive quanto à documentação requerida neste edital e ainda, que estiver no seu ramo de atividade, inserido no contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial, a faculdade para execução do serviço, constante dos Anexos deste edital.
- 3.2 A participação na licitação importa total e irrestrita submissão dos proponentes às condições deste Edital.
- 3.3 Nenhuma pessoa física, ainda que credenciada por procuração legal, poderá representar mais de um licitante.
- 3.4 **NÃO PODERÃO CONCORRER, DIRETA OU INDIRETAMENTE, NESTA LICITAÇÃO:**
- 3.4.1 Empresas em estado de falência ou Recuperação Judicial, sob concurso de credores, em dissolução ou em liquidação;
- 3.4.2 Empresa que estiver suspensa do direito de licitar e/ou declarada inidônea por qualquer órgão ou entidade da administração pública Federal, Estadual ou Municipal, circunstância que sujeitará o responsável, caso participe nesta condição, as penalidades previstas na Lei nº 8.666/93. Este veto ocorrerá em qualquer uma das fases desta licitação;
- 3.4.3 Pessoa física ou pessoa jurídica que tenham elaborado o projeto básico ou de execução, ou seja, empresa que, isoladamente ou em consórcio, seja responsável pela elaboração do projeto ou da qual o autor do projeto seja sócio, dirigente ou responsável técnico, ou integrante da equipe técnica, conforme disposto no artigo 9º incisos I e II da Lei nº 8.666/93;
- 3.4.4 Servidor de qualquer órgão ou entidade vinculada ao órgão promotor da licitação, bem assim a empresa ou instituição da qual tal servidor seja sócio, dirigente ou responsável técnico;

- 3.4.5 Empresa que esteja suspensa de licitar junto ao CADFOR - Cadastro de Fornecedor da SUPRILOG - Superintendência de Suprimentos e Logística da Secretaria de Estado de Gestão e Planejamento do Estado de Goiás – SEGPLAN;
- 3.4.6 Empresa que esteja reunida em consórcio ou grupo de empresa.
- 3.4.7 Empresa que não atenda as exigências deste Edital.
- 3.4.8 Empresas que incorrerem nas penalidades previstas no art. 87, incisos III e IV, da Lei nº 8.666/93;
- 3.4.9 Empresas que tendo construído obras ou prestado serviços para a Secretaria de Educação, Cultura e Esporte do Estado de Goiás, não demonstrem situação regular para com a Seguridade Social e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei.
- 3.5 Nenhuma pessoa física ou jurídica poderá representar mais de uma firma na presente licitação. Caso ocorra, serão as respectivas licitantes inabilitadas.
- 3.6 É facultada ao licitante a presença do diretor, sócio ou representante legal na sessão de abertura da presente Concorrência não excluindo, porém, a exigência de apresentação do documento constante dos subitens 5.2.1 e/ou 5.2.2 do item 05 - Da Documentação, deste edital.
- 3.7 Encerrada a fase de habilitação, se todas as licitantes desistirem expressamente do direito de recorrer das decisões a ela pertinentes, após assinar o Termo de Renúncia, os envelopes contendo as propostas das licitantes serão abertos e anunciados os valores das mesmas, devolvendo-se lacrados os envelopes das licitantes inabilitadas, procedendo-se registro em ata.
- 3.8 Somente terá o direito de usar a palavra, rubricar a documentação e propostas, apresentar reclamações ou recursos e assinar atas, o representante legal da empresa, comprovadamente constituído.
- 3.9 Quando da participação de empresas filial em nome próprio, somente será aceita se expressamente autorizada pela matriz, salvo por determinação estatutária, que também deverá ser comprovada. Neste caso, toda documentação exigida constante do item 05 – Da Documentação, deste edital, deverá ser referente à matriz, sendo obrigatória, **também, a apresentação de todos os documentos que comprovem a regularidade fiscal e trabalhista da filial.**
- 3.10 No caso de participação da empresa matriz, toda documentação exigida será a ela relativa, não sendo aceito nenhum documento referente à filial.
- 3.11 As licitantes interessadas deverão apresentar no dia, horário e local de abertura desta licitação, mencionados no preâmbulo do edital, à Comissão de Licitação, a documentação e propostas exigidas neste instrumento, em invólucros separados e lacrados, sendo o primeiro com o subtítulo “DOCUMENTAÇÃO” e os outros com o subtítulo “PROPOSTA”, contendo em suas partes externas além da razão social da empresa licitante, a indicação com os seguintes dizeres: “SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTE – COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 004/2018”
- 3.12 A Comissão de Licitação não se responsabilizará por propostas e/ou documentos que não forem entregues diretamente à mesma no horário e data estabelecidos neste instrumento.
- 3.13 Após a hora e data estabelecidas neste Instrumento Convocatório, com tolerância de 15 (quinze) minutos, nenhum documento ou proposta será recebido pela Comissão.
- 3.14 Não serão aceitas documentações e propostas via fax, protocolo e/ou similares, e somente serão recebidos os mesmos se forem entregues em envelopes devidamente lacrados.

#### 4 - DAS INFORMAÇÕES, ESCLARECIMENTOS E IMPUGNAÇÕES

- 4.1 As informações e esclarecimentos de dúvidas quanto ao Edital e seus anexos, poderão ser solicitados pelo e-mail: [licitacao@seduc.go.gov.br](mailto:licitacao@seduc.go.gov.br) ou por expediente protocolado, dirigido à Comissão Permanente de Licitação – CPL, situada à Av. Anhanguera, Qd. R-1, Lt. 26, nº 7.171, Sala 25, 1º andar, Setor Oeste, nesta Capital, em até 02 (dois) dias úteis antes da data fixada para abertura da sessão pública.
- 4.2 O edital poderá ser impugnado, por qualquer pessoa ou licitante, em até **05 (cinco) dias úteis** antes da data fixada para abertura da sessão pública.
- 4.3 As impugnações ao edital e seus anexos, deverão ser protocoladas e dirigidas a Presidente da Comissão Permanente de Licitação, indicando o número da Concorrência Pública, do processo administrativo, formulação do pedido, com exposição dos fatos e seus fundamentos, a indicação do interessado ou quem o represente, dados de identificação, endereço completo, telefone, e-mail, data, assinatura do interessado ou representante, documento que comprove aptidão do signatário para representação da empresa licitante e documento de identificação pessoal válido daquele que assinar (CNH, identidade, outros), sob pena de não ser conhecida.
- 4.4 Decairá do direito de impugnar, perante a administração, os termos deste edital de licitação aquele que, tendo-o aceito sem objeção, vier a apontar, depois da abertura dos trabalhos licitatórios, falhas ou irregularidades que o viciarem, hipótese em que tal comunicação não terá efeito de recurso.
- 4.5 Acolhida a impugnação contra o ato convocatório, será definida e publicada nova data para realização do certame, se for o caso. Qualquer modificação no edital exige divulgação pela mesma forma que se deu o texto original, reabrindo-se o prazo inicialmente estabelecido, exceto quando, inquestionavelmente, a alteração não afetar a formulação das propostas.
- 4.6 As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.
- 4.7 Os esclarecimentos prestados às empresas licitantes, bem como eventuais alterações no edital, estarão disponíveis no site [www.seduc.go.gov.br](http://www.seduc.go.gov.br) (Licitações/Concorrência Pública), não podendo as licitantes, em qualquer hipótese, alegarem desconhecimento dos mesmos.

#### 5- DA DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO

**SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTE**  
**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**  
**CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 004/2018**  
**ENVELOPE Nº 01 – DOCUMENTAÇÃO**

- 5.1. A “Documentação” deverá ser apresentada em um único invólucro, devidamente lacrado, contendo os dizeres mencionados no subitem 3.11 do item 03 deste edital, e conterà, obrigatoriamente, uma via dos documentos abaixo relacionados:
- 5.2. **RELATIVAMENTE À REGULARIDADE JURÍDICA:**
- 5.2.1. Cópia da cédula de identidade e CPF do representante legal da empresa licitante.
- 5.2.2. Procuração pública ou particular, com cópia da cédula de identidade e CPF do procurador, outorgando ao seu representante poder para responder por ele e tomar as decisões que julgar necessárias, durante o procedimento da habilitação e abertura das propostas, inclusive poderes para recorrer e renunciar a interposição de recursos administrativos. É necessário o reconhecimento de firma da pessoa jurídica no caso de instrumento particular. A falta do documento previsto neste item não inabilita a licitante, ficando, porém, impedido o representante não credenciado de qualquer interferência no processo licitatório.
- 5.2.3. Registro comercial, no caso de empresa individual;

- 5.2.4. Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado dos documentos de eleição de seus administradores;
- 5.2.5. Decreto de autorização, devidamente publicado, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir;
- 5.2.6. Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de investidura ou nomeação da diretoria em exercício.
- 5.3. **RELATIVAMENTE À REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA:**
- 5.3.1. Prova de Inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas – CNPJ do Ministério da Fazenda.
- 5.3.2. Prova de Inscrição no Cadastro de Contribuintes Estadual ou Municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede da Licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto licitado.
- 5.3.3. Prova de regularidade para com a **Fazenda Pública Federal** por meio de Certidão Conjunta emitida pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional e Secretaria da Receita Federal do Brasil, relativa à Dívida Ativa da União e aos tributos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil.
- 5.3.4. Prova de regularidade relativa à Seguridade Social – **INSS**, por meio de Certidão Negativa de Débitos Relativos às Contribuições Previdenciárias e às de Terceiro, expedida pelo Ministério da Fazenda – Secretaria da Receita Federal do Brasil.
- 5.3.5. Prova de regularidade para com a **Fazenda Estadual**, por meio de Certidão Negativa de Débito em Dívida Ativa expedida pela Secretaria de Estado da Fazenda ou equivalente da Unidade da Federação **onde a Licitante tem sua sede.**
- 5.3.6. Prova de regularidade para com a Fazenda Pública do **Estado de Goiás**, por meio de Certidão de Débito Inscrito em Dívida Ativa – Negativa, expedida pela Secretaria de Estado da Fazenda.
- 5.3.7. Prova de regularidade para com a Fazenda Municipal (**Tributos Mobiliários**), por meio de Certidão expedida pela Secretaria de Finanças do Município ou equivalente onde a Licitante tem sua sede, e **do local em que os serviços serão prestados.**
- 5.3.8. Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS, por meio do Certificado de Regularidade do FGTS – CRF, expedido pela Caixa Econômica Federal – CEF.
- 5.3.9. Prova de Inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), nos termos da Lei Federal nº 12.440/2011.
- 5.4. As comprovações pertinentes aos itens 5.3.3 e 5.3.4 serão alcançadas por meio de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados.
- 5.5. Será admitida a comprovação de regularidade fiscal e trabalhista mediante a apresentação de certidão positiva com efeito de negativa, nos termos da Lei.
- 5.6. As microempresas e empresas de pequeno porte deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal e trabalhista, mesmo que esta apresente alguma restrição.

5.7. Para efeito de comprovação da condição de Microempresa ou de Empresa de Pequeno Porte, ou quando houver alteração contratual que altere os dados da empresa, tais como: endereço, categoria, quadro societário, objeto comercial e capital, as licitantes deverão apresentar Certidão Simplificada, emitida pela Junta Comercial do Estado onde for a sede da Licitante, dentro dos últimos 06 (seis) meses, constando no referido documento a sigla ME ou EPP.

5.7.1. Se a documentação enviada nos termos do item 5.3 for proveniente de microempresa ou de empresa de pequeno porte e apresentar alguma restrição quanto à regularidade fiscal ou trabalhista, ser-lhe-á assegurado o prazo de **05 (cinco) dias úteis**, prorrogáveis por igual período, a critério da administração pública, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado o vencedor do certame, para regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de negativa.

5.7.1.1. A Declaração do vencedor de que trata o subitem anterior acontecerá no momento posterior ao julgamento das propostas, aguardando-se os prazos de regularização fiscal e trabalhista para a abertura da fase recursal.

5.7.1.2. A não regularização da documentação, no prazo previsto no item 5.7.1, implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 81 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, sendo facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura do contrato, ou revogar a licitação.

#### 5.8. **RELATIVAMENTE À REGULARIDADE ECONÔMICO-FINANCEIRA:**

5.8.1. Certidão emitida pelo CARTÓRIO DISTRIBUIDOR CÍVEL, da sede ou domicílio do licitante, que comprove inexistir distribuição de ações de falência e recuperação judicial, em quaisquer dos cartórios dos feitos de falência da Comarca de sua sede.

5.8.2. Balanço Patrimonial e demonstração contábil do último **exercício social**, já exigíveis na forma da lei, que comprove a boa situação financeira da proponente, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios. O referido balanço deverá ser devidamente certificado por profissional registrado no Conselho de Contabilidade, mencionando obrigatoriamente, o número do livro diário e folha em que o mesmo se acha transcrito, bem como cópia do Termo de abertura e encerramento, com a numeração do registro na JUNTA COMERCIAL, exceto para empresa de engenharias criadas **neste exercício**, que deverá apresentar balanço de abertura para suprir a exigência deste item;

5.8.3. A comprovação da boa situação financeira da empresa proponente, será comprovada com base no balanço apresentado, e deverá, obrigatoriamente, **ser formulada e apresentada em papel timbrado da empresa de engenharia**, assinada por profissional registrado no Conselho de Contabilidade e pelo diretor, sócio ou representante da empresa, com poderes para tal investidura, aferida mediante índices e fórmulas abaixo especificadas:

✓  $ILG = (AC+RLP) / (PC+ELP) \geq 1$

✓  $ILC = (AC) / (PC) \geq 1$

✓  $ISG = AT/(PC+ELP) \geq 1$

#### **Onde:**

ILG = índice de liquidez geral

ILC = índice de liquidez corrente

ISG = índice de solvência geral

AT = ativo total

AC = ativo circulante

RLP = realizável a longo prazo

PC = passivo circulante

ELP = exigível a longo prazo

PL = patrimônio líquido

5.8.3.1 A Licitante que apresentar resultado menor que 01 (um), em qualquer dos índices citados no subitem anterior, quando de sua habilitação, estará inabilitada, exceto se comprovar capital social

ou patrimônio líquido igual ou superior a 10% (dez por cento) do valor estimado da contratação que estará dispensada de apresentação dos referidos índices.

## 5.9. RELATIVAMENTE À QUALIFICAÇÃO TÉCNICA PROFISSIONAL E OPERACIONAL

5.9.1. Registro ou inscrição da empresa e do responsável técnico no Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia – CREA e/ou CAU.

5.9.1.1. No caso da empresa licitante ou o responsável técnico não serem registrados ou inscritos no CREA e/ou CAU do **Estado de Goiás**, deverão ser providenciados os respectivos vistos deste órgão regional por ocasião da assinatura do contrato.

5.9.2. **Comprovação da capacitação técnico-profissional:** Apresentar um ou mais atestados fornecidos por pessoa jurídica de direito público ou privado, **em nome do profissional responsável técnico** pela empresa proponente, devidamente acompanhados da respectiva Certidão de Acervo Técnico (CAT), emitido por qualquer uma das regiões do CREA e/ou CAU, comprovando a execução, pelo profissional indicado, de serviços de características semelhantes e de complexidade tecnológica e operacional equivalentes ou superiores às parcelas de maior relevância técnica ou valor significativo, conforme Anexo I – Projeto Básico.

5.9.3. **Comprovação da capacitação técnico-operacional:** Apresentar um ou mais atestados fornecidos por pessoa jurídica de direito público ou privado, **em nome da licitante**, relativo à execução de obra de engenharia, compatível em características, quantidades e prazos com o objeto da presente licitação, conforme Anexo I – Projeto Básico

5.9.3.1. **O licitante deverá apresentar o Certificado de Acervo Técnico – CAT – na área de restauro, bem como ter em seu quadro de funcionários, devidamente registrado, conforme item 5.9.4, um profissional que possua as mesmas atribuições descritas anteriormente.**

5.9.3.2. Para facilitar a análise da Comissão de Licitação, é recomendável que o licitante destaque, nas referidas certidões, os serviços cuja experiência se pretende comprovar e o seu respectivo quantitativo.

5.9.4. **Deverá(ão) ser apresentado(s), obrigatoriamente, comprovante(s) de vínculo(s) permanente(s) entre o(s) profissional(is) e a empresa licitante; essa comprovação deverá(ão) ser feita(s) através de:**

5.9.4.1 Relação (ões) empregatícia (s), por Carteira (s) de Trabalho (s) e Previdência Social – CTPS (das seguintes anotações: identificação do seu portador, e, da página relativa ao contrato de trabalho) ou livro (s) de Registro (s) de Empregado (s) autenticado (s) pela Delegacia Regional do Trabalho, ou;

5.9.4.2 Contrato (s) de prestação (es) de serviço (s) de Profissional (is) autônomo (s), que esteja registrado (s) no CREA e/ou CAU, com atribuição (es) compatível(is) ao objeto da licitação com aquele em que a(s) sua(s) responsabilidade(s) será (ão) exigida(s), ou;

5.9.4.3 Sócios ou diretores estatutários da empresa licitante, por estatuto ou contrato social, que tenham registro no CREA e/ou CAU. Integrante (s) do quadro societário da empresa de engenharia licitante, por estatuto ou contrato social, que sejam profissionais detentores de ART devidamente registrados no CREA e/ou CAU, nas condições pertinentes ao subitem 5.9.1;

5.9.5. **Carta de Apresentação da Documentação** contendo todas as informações e declarações, conforme modelo ANEXO II deste edital.

5.9.6. **Declaração de Termos de Sujeição ao Edital**, conforme modelo Anexo III.

5.9.7. **Declaração**, conforme modelo Anexo VI, para todos os fins de direito e sob as penas da lei que não possui em seus quadros de empregados e em seu corpo societário/acionário cônjuges, companheiros ou parentes em linha reta ou colateral, até o terceiro grau, ou por afinidade, até o

- segundo grau, com dirigentes ou servidores detentores de cargo em comissão ou função de confiança que atuem diretamente na realização do certame e/ou na formalização contratual.
- 5.9.8. **DECLARAÇÃO DE SEGURANÇA E SAÚDE DO TRABALHO**, conforme modelo Anexo VII, que tem condições de atender as **Normas Regulamentadoras da Portaria nº 3.214/78 do MTE**, aplicáveis às atividades objeto deste contrato, e, que tem condições de apresentar as documentações solicitadas na **Instrução Normativa nº 007/2017-GAB/SEGPLAN**, de 25/08/17, conforme item 10.3.5 do Anexo I – Projeto Básico.
- 5.10. Não serão aceitos protocolos de entrega ou solicitação de documento em substituição aos documentos requeridos no presente edital e seus Anexos.
- 5.11. Os documentos e certidões requeridos neste edital, poderão ser emitidos via internet, desde que essas cópias sejam apresentadas junto com a documentação constante do envelope nº 1 relativo à habilitação, facultado à Comissão, aferir a veracidade dos mesmos.
- 5.12. **Os documentos/certidões que não apresentarem prazo de validade, serão considerados válidos por um período de 60 (sessenta) dias, de sua emissão, salvo previsão de prazo diverso em lei ou em norma infralegal, ficando o licitante responsável por juntar a respectiva comprovação.**
- 5.13. Os documentos relativos à habilitação (Envelope nº 1) e às Propostas (Envelope nº 2) serão apresentados em envelopes separados, em original ou por qualquer processo de cópia, devidamente autenticada, por cartório competente ou por servidor da Gerência de Licitações. Somente serão atendidos pedidos de autenticação de documentos pelos servidores da **Gerência de Licitações em até 02 (dois) dias úteis, antes da data marcada para abertura da licitação, de segunda-feira à sexta-feira, das 09h às 11h e das 14h às 17h.**
- 5.14. Em nenhum caso será aceita, quer na hora da abertura dos envelopes, quer posteriormente, a apresentação ou inclusão de documentos de habilitação que não fizerem constar do respectivo envelope de documentação.
- 5.15. De toda documentação apresentada em fotocópia autenticada, suscitando dúvidas, poderá ser solicitado o original para conferência, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, registrando-se em Ata tal ocorrência.
- 5.16. Também motivará a inabilitação para os atos subseqüentes da licitação, falta de comprovação do ramo de atividade comercial vinculado aos objetos/serviços descritos nos Anexos constantes deste edital.

## 6. - DA PROPOSTA DE PREÇOS

**SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO CULTURA E ESPORTE  
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO  
CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 004/2018  
ENVELOPE Nº 02 – PROPOSTA**

- 6.1. A licitante deverá formalizar sua proposta levando em consideração os preços estimados orçados pela SEDUCE, conforme Anexo I – Projeto Básico, para contratação dos serviços, objeto da presente licitação, em um único invólucro, devidamente lacrado, contendo os dizeres mencionados no subitem 3.11 do item 03 - DA PARTICIPAÇÃO, impressa ou datilografada em papel timbrado, encadernada, contendo os números do CNPJ, Inscrições Municipal e ou Estadual, endereço etc, redigida em língua portuguesa, elaborando a cotação de acordo com as especificações constantes das planilhas orçamentárias, em linguagem clara, sem rasuras, ressalvas, condições substanciais escritas à margem ou entrelinhas que comprometam a clareza da mesma, devendo suas páginas ser numeradas seqüencialmente, com todas as páginas rubricadas, sendo a última página, datada e assinada pelo representante legal da empresa de engenharia licitante com poderes para tal investidura, constituída dos seguintes elementos:

6.1.1. A proposta deverá conter o preço para execução dos serviços/obra, expressos em moeda corrente nacional, admitindo-se após a vírgula somente 02 (duas) casas decimais, discriminado os preços expressamente, obedecendo às especificações mínimas conforme planilha orçamentária constante do edital, em algarismo arábico por extenso global, devendo ser líquido, estando inclusas todas as despesas necessárias, ou seja, mão-de-obra, materiais, equipamentos, despesas indiretas, impostos, taxas previdenciárias, comerciais e fiscais, encargos trabalhistas, seguros, transportes, etc., bem como a competente remuneração da empresa de engenharia, e outras despesas, se houver.

6.1.1.1. A licitante deverá indicar na proposta, para efeito de dados para emissão de nota de empenho e/ou assinatura do contrato, o nome completo de seu representante legal, a posição que ocupa no contrato social, sua nacionalidade, estado civil e profissão, bem como o número de sua carteira de identidade e do seu CPF.

6.1.1.2. Os preços unitários e global são limitados ao apresentado na planilha orçamentária referencial.

6.1.1.3 A referência utilizada para composição dos custos apresentada pela Secretaria de Educação, Cultura e Esporte é fornecida pela AGETOP e/ou SINAPI, conforme o caso.

6.1.1.4. O BDI utilizado pela empresa licitante deve limitar-se ao apresentado pela Administração.

6.1.1.5. A empresa licitante deve apresentar a composição do BDI atualizado.

**6.1.1.6. A empresa licitante deverá apresentar juntamente com a proposta de preços, planilha com a composição de custos unitários e o detalhamento de encargos sociais e do BDI, que deverá ser entregue na forma de CD ou DVD, no formato MS EXCEL, protegida, considerando o grande número de folhas que acarretaria a apresentação por todas as empresas licitantes da referida planilha. A forma impressa será exigida, somente, da licitante vencedora do certame.**

6.1.1.7. A centésima parte do Real, denominada “Centavo” será escrita sob a forma decimal, procedida da vírgula que segue a unidade, nos termos da Lei 9.069, art. 1º, parágrafo 2º, de 29 de junho de 1.995;

**6.1.1.8 O Licitante que tenha o benefício da desoneração da folha de pagamento, propiciada pelo art. 7º da Lei Federal nº 12.546/2011 e pelo art. 2º do Decreto Federal nº 7.828/12, deverá informar em sua proposta comercial o preço do produto com valor bruto e o preço resultante da dedução da desoneração da folha de pagamento (valor líquido).**

6.1.2. Para efeitos de elaboração da proposta, o licitante deverá utilizar o software MS Excel, de forma que o total do serviço seja calculado através da fórmula “TRUNCAR”, conforme exemplo.

Exemplo:

=TRUNCAR (Quant \* ( P.MAT + P.M.Obra ) ; 2)

Código	Serviço	Unid	Quant.	P.Mat	P.M.Obra	T.Serviço
100236	serviço #1	M <sup>3</sup>	22,31	0,00	1,59	35,47
100237	serviço #2	M <sup>2</sup>	65,77	5,94	0,00	390,67
100238	serviço #3	UM	98,47	5,71	6,62	1.214,13

Onde:

Quant. Quantidade

P.Mat – Preço unitário do material;

P.M.Obra – Preço unitário da mão de Obra;  
2 – Número de casas decimais desejadas.

- 6.1.3 Deverá declarar expressamente o prazo de validade não inferior a **120 (cento e vinte) dias** corridos conforme modelo Anexo IV, a contar da data de sua apresentação.
- 6.1.4. Os erros de soma e/ou multiplicação, eventualmente configurados na Proposta Comercial das empresas de engenharia licitantes, serão corrigidos pela Comissão Permanente de Licitação. Havendo divergência entre o preço unitário e o preço total, prevalecerá o preço unitário e o total será corrigido, sendo que no caso de valores expressos em algarismos e por extenso, prevalecerá este último.
- 6.1.5. Apresentar planilha(s) Orçamentária(s) completa, referente aos serviços cotados onde constem os quantitativos e seus respectivos preços unitários, os preços parciais e preço total, BDI, e o preço total dos serviços, nos termos deste edital.
- 6.1.6. Apresentar Cronograma Físico-Financeiro detalhando os serviços propostos, nos termos deste edital.
- 6.2. O licitante **poderá** realizar visita prévia e inspecionar o local da obra e cercanias em dia e horário comercial, de modo a obter, para sua própria utilização e por sua exclusiva responsabilidade, toda informação necessária à elaboração da proposta, ou **emitir DECLARAÇÃO DE VISTORIA**, conforme modelo Anexo V deste edital, assinada pelo **representante legal** da empresa licitante, acerca do conhecimento pleno das condições e peculiaridades da obra, e juntada à proposta de preços.
- 6.2.1 **A licitante que optar pela vistoria, deverá agendar pelo Telefone: (62) 3201-4623, com Rosielton, no horário das 14h às 18h, sendo a data de início a partir da publicação do edital nos devidos meios de comunicação, e, a data de encerramento de 02 (dois) dias úteis anteriores, a data fixada para abertura da sessão pública.**
- 6.2.2. Posterior modificação nos preços, prazos ou condições da proposta, principalmente quanto à sondagem da terra e da fundação, somente serão apreciadas se devidamente justificadas, fundamentadas e aceitas por meio de relatório elaborado por uma comissão de três técnicos desta Pasta e acatada por meio de subscrição da Superintendência de Preservação de Patrimônio Cultural.
- 6.2.3. Os participantes deverão ter pleno conhecimento dos elementos constantes deste Edital, das condições gerais e particulares do objeto da licitação e do local onde serão executadas as obras e/ou serviços, não podendo invocar qualquer desconhecimento, como elemento impeditivo da correta formulação da proposta e do integral cumprimento do contrato.
- 6.3. Será desclassificada a proposta, cuja especificação estiver incompatível com o(s) objeto(s) especificado(s) nos anexos constantes deste instrumento, ou ainda, aquelas que omitirem as especificações mínimas solicitadas.
- 6.4. **É expressamente vedada à subcontratação total do contrato, a subcontratação parcial poderá ser possível com anuência do titular desta Pasta, devendo apresentar o limite máximo e os serviços passíveis para a subcontratação parcial em relação ao valor total do contrato. Adicionalmente deve ser apresentada a documentação de regularidade fiscal e trabalhista, e, o contrato firmado entre a adjudicatária e a empresa subcontratada.**
- 6.4.1. A contratada se responsabiliza pela padronização, compatibilidade, qualidade e pelo gerenciamento centralizado da subcontratação.
- 6.4.2. A subcontratação parcial ficará limitada a 30% (trinta por cento) do total do contrato.
- 6.4.2.1 Os serviços passivos de subcontratação são:

- a) Circuito fechado de TV - CFTV;
  - b) Sistema de alarme;
  - c) Transporte de Entulho;
  - d) Sistema de cabeamento estruturado, e;
  - e) Museografia.
- 6.5. Não será admitida cotação opcional para os serviços constantes das planilhas de orçamento, constantes deste edital. Caso ocorra, será igualmente desconsiderada a cotação principal e a opcional.
- 6.6. Em nenhuma hipótese será admitida cotação parcial em referência ao quantitativo total dos serviços requeridos neste instrumento, ocasião em que será (ão) desclassificada (s) a (s) proposta (s) que incorrer (em) neste ato.
- 6.7. Não se considerará qualquer oferta de vantagem não prevista no edital ou baseada nas ofertas das demais licitantes.
- 6.8. Não será levada em consideração a proposta que não estiver devidamente assinada por representante da empresa de engenharia licitante com poderes devidamente comprovado para tal investidura.
- 6.9. Será desclassificada a proposta que não atender às exigências do ato convocatório desta licitação e a que contiver preço excessivo ou manifestamente inexecutável.
- 6.10. O Valor estimado da presente licitação é o constante do Anexo I – Projeto Básico e da Planilha Orçamentária.

## **7. DOS PROCEDIMENTOS LICITATÓRIOS**

- 7.1. Na data, hora e local designado neste edital, em ato público, a COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO receberá em envelopes distintos e fechados ou lacrados contendo, os documentos exigidos para habilitação e propostas.
- 7.2. As empresas deverão entregar um envelope contendo os documentos exigidos para habilitação e os envelopes de propostas separados.
- 7.3. Serão inicialmente abertos, em sessão pública, os envelopes contendo os documentos referentes à fase de habilitação que, após conhecidos pelos licitantes e examinados pela Comissão de Licitação serão julgados, dando-se imediata comunicação do resultado se presente todos os licitantes, caso contrário, será o mesmo publicado no Diário Oficial do Estado – DOE, Jornal de Grande Circulação Regional e Diário Oficial da União - DOU, conforme o caso. Caso a Comissão julgue necessário, poderá suspender os trabalhos licitatórios para posterior exame dos documentos e julgamento da fase de habilitação, da qual lavrará ata como de Lei, publicando o resultado no Diário Oficial do Estado – DOE, Jornal de Grande Circulação Regional e Diário Oficial da União - DOU, conforme o caso.
- 7.4. Ocorrendo a hipótese prevista no item anterior, os envelopes contendo as propostas permanecerão devidamente lacrados, sendo rubricados pela Comissão e licitantes presentes, ficando em poder daquela até que seja julgada a habilitação.
- 7.4.1. Ao licitante inabilitado ficará disponível o respectivo Envelope nº 02, ainda lacrado, após o transcurso do prazo legal sem interposição de recurso ou de sua desistência, ou da decisão desfavorável do recurso.
- 7.4.2. Transcorrido o prazo de 30 (trinta) dias sem que o licitante inabilitado tenha comparecido para retirar o Envelope nº 02, o mesmo poderá ser destruído pela Comissão de Licitação.

- 7.5. Será procedida a abertura dos envelopes contendo as propostas das licitantes habilitadas, depois de transcorrido o prazo sem interposição de recursos, ou tenha havido renúncia expressa do prazo recursal das licitantes habilitadas e inabilitadas ou após o julgamento dos recursos interpostos.
- 7.6. Das reuniões para recebimento e abertura dos envelopes de documentação e proposta, serão lavradas atas circunstanciadas, que mencionarão todas as ocorrências que interessarem ao julgamento da Licitação, devendo as mesmas ser assinadas pelos membros da Comissão e pelas Licitantes presentes.

## 8. DO CRITÉRIO DE JULGAMENTO

- 8.1. O julgamento será realizado pela Comissão de Licitação, de acordo com o que dispõe o art. 45 da Lei Federal nº 8.666/93, observando os seguintes fatores:

8.1.1. O julgamento será realizado com base no **menor preço, regime de execução empreitada por preço unitário.**

8.1.2. Será declarada vencedora a proposta que apresentar o menor preço, desde que atenda a todas as exigências estabelecidas neste instrumento;

8.1.3. Caso seja necessário a Comissão de Licitação poderá valer-se de auxílio de técnicos da área referente ao objeto desta licitação para realização do julgamento;

8.1.4. Em caso de empate será assegurada preferência de contratação para as microempresas e empresas de pequeno porte.

8.1.4.1. Entende-se por empate aquelas situações em que as propostas apresentadas pelas microempresas e empresas de pequeno porte, sejam iguais ou até 10% (dez por cento) superiores à proposta mais bem classificada.

8.1.5. Para efeito do disposto no subitem 8.1.4, ocorrendo o empate, proceder-se-á da seguinte forma:

8.1.5.1. A microempresa ou empresa de pequeno porte mais bem classificada poderá apresentar proposta de preço inferior àquela considerada vencedora do certame, situação em que será adjudicado em seu favor o objeto licitado;

8.1.5.2. Não ocorrendo à contratação da microempresa ou empresa de pequeno porte, na forma do subitem anterior, serão convocadas as remanescentes que porventura se enquadrem na hipótese do subitem 8.1.4.1, na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito.

8.1.5.3. No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos no subitem 8.1.4.1, será realizado sorteio entre elas, para que se identifique aquela que primeiro, poderá apresentar melhor oferta.

8.1.5.4. Na hipótese da não contratação nos termos previstos nos subitens 8.1.4. e 8.1.5., o objeto licitado será adjudicado em favor da proposta originalmente vencedora do certame.

8.1.5.5. O disposto nos subitens 8.1.4. e 8.1.5. somente se aplicará quando a melhor oferta inicial não tiver sido apresentada por microempresa ou empresa de pequeno porte.

- 8.2. No caso de empate entre duas ou mais propostas fora dos casos disciplinados nos subitens 8.1.4. e 8.1.5., será observado o que dispõe os incisos I a IV do §2º do art. 3º da Lei nº 8.666/93. Persistindo o empate, a Comissão de Licitação realizará sorteio, em ato público, para o qual todos os licitantes serão convocados, consoante §2º do art. 45 da citada Lei, vedado qualquer outro processo.

8.2.1. Uma vez convocadas as empresas empatadas e estas não atenderem ao chamado, a Comissão realizará o sorteio sem a sua presença.

- 8.3. O não cumprimento de uma ou mais exigências constantes deste instrumento, ensejará a inabilitação do proponente ou a desclassificação da proposta, conforme o caso.
- 8.4. A Comissão de Licitação poderá promover diligências em qualquer fase da licitação, nos termos do § 3º, do art. 43 da Lei nº 8.666/93;
- 8.5. Serão desclassificadas as propostas, que não atenderem as exigências do ato convocatório da licitação, com observância para as especificações em conformidade com o(s) objeto(s) especificados nos Anexos requerido neste edital, ou ainda, aqueles que omitirem as especificações mínimas solicitadas.
- 8.6. Não será permitido o oferecimento de qualquer desconto sobre o preço ofertado.
- 8.7. Se a licitante vencedora deixar de firmar o contrato no prazo estabelecido, a Secretaria de Educação, Cultura e Esporte poderá, nos termos do § 2º, do Art. 64 da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores, convocar as licitantes remanescentes observadas à ordem de classificação para fazê-lo em igual prazo e nas mesmas condições da primeira classificada, inclusive quanto ao preço.
- 8.8. O julgamento das propostas ocorrerá dentro do prazo de validade das mesmas, dando-se conhecimento do resultado, em sessão pública que poderá ser marcado para tal fim, desde que presentes todos os licitantes habilitados, caso contrário será o mesmo publicado no Diário Oficial do Estado – DOE e/ou Diário Oficial da União - DOU, conforme o caso.

## 9. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

9.1. A presente licitação correrá a conta dos seguintes recursos orçamentários:

- a) Dotação Orçamentária: 2250.13.391.1020.3021
- b) Natureza da Despesa: 3.3.90.39.18
- c) Fonte de Recurso: 100 – Tesouro Estadual
- d) Valor Total Estimado: **R\$ 1.466.821,48** (hum milhão, quatrocentos e sessenta e seis mil, oitocentos e vinte e um reais e quarenta e oito centavos).

9.1.1. No exercício seguinte, as despesas correrão à conta de dotações orçamentárias próprias, consignadas nos respectivos Orçamentos-Programas, ficando a CONTRATANTE obrigada a apresentar, no início de cada exercício a respectiva Nota de Empenho estimativa e, havendo necessidade, emitir Nota de Empenho Complementar.

## 10. DA HOMOLOGAÇÃO E DA ADJUDICAÇÃO

10.1. Transcorrido o prazo recursal e decididos os recursos eventualmente interpostos, o processo licitatório será submetido à apreciação do SECRETÁRIO DE ESTADO DE EDUCAÇÃO CULTURA E ESPORTE, para adjudicação do seu objeto à(s) licitante(s) vencedora(s) e homologação da licitação, convocando-se após, a(s) respectiva(s) para assinatura do contrato.

## 11. DO PRAZO DE ENTREGA E DA FISCALIZAÇÃO

- 11.1. Os serviços deverão ser executados conforme descrito no Memorial Descritivo/Especificações Técnicas e Cronograma Físico-Financeiro a contar da data da emissão da ordem de serviço, sendo que esta deverá ser efetuada somente após a outorga do instrumento contratual e publicação do extrato na imprensa oficial.
- 11.2. Se a licitante vencedora deixar de executar os serviços dentro do prazo e nas condições preestabelecidos sem manifestação por escrito e aceita pela Contratante, sujeitar-se-á às penalidades deste Edital e legislação pertinente.
- 11.3. A fiscalização de todas as fases dos serviços será feita por profissional competente designado pela Secretaria de Educação, Cultura e Esporte do Estado de Goiás.

11.4. Caberá à contratada o fornecimento e manutenção de um DIÁRIO DE OBRA permanentemente disponível para lançamentos no local da obra, sendo que, a sua manutenção, aquisição e guardas são de inteira responsabilidade da licitante, a qual deverá obedecer ao artigo 4º § 4º; artigo 5º parágrafo único; artigo 8º inciso 1º, 2º e 3º da Resolução nº 1.024, de 21 de agosto de 2009, CONFEA.

11.4.1. As observações, dúvidas e questionamentos técnicos que porventura surgirem sobre a realização dos trabalhos da licitante contratada, deverão ser anotados e assinados pela Fiscalização no Diário de Obra, e, aquela se obriga a dar ciência dessas anotações no próprio Livro, através de assinatura de seu Engenheiro RT.

11.4.2. Além das anotações obrigatórias sobre os serviços em andamento e os programados, a contratada deverá recorrer ao Diário de Obra, sempre que surgirem quaisquer improvisações, alterações técnicas ou serviços imprevistos decorrentes de acidentes, ou condições especiais.

11.4.3. Neste caso, também é imprescindível a assinatura de ambas as partes no livro, como formalidade de sua concordância ou discordância técnica com o fato relatado.

11.5. Serão obrigatoriamente registrados no “Diário de Obra”:

**11.5.1. PELA CONTRATADA:**

11.5.1.1. As condições meteorológicas prejudiciais ao andamento dos trabalhos;

11.5.1.2. As falhas nos serviços de terceiros, não sujeitas à sua ingerência;

11.5.1.3. As consultas à fiscalização;

11.5.1.4. As datas de conclusão de etapas caracterizadas de acordo com o cronograma aprovado;

11.5.1.5. Os acidentes ocorridos no decurso dos trabalhos;

11.5.1.6. As respostas às interpelações da fiscalização;

11.5.1.7. A eventual escassez de material que resulte em dificuldades para a obra ou serviço;

11.5.1.8. Outros fatos que, ao juízo da contratada, devem ser objeto de registro.

**11.5.2. PELA FISCALIZAÇÃO:**

11.5.2.1. Atestado da veracidade dos registros previstos nos subitens anteriores;

11.5.2.2. Juízo formado sobre o andamento da obra ou serviço, tendo em vista as especificações, prazo e cronograma;

11.5.2.3. Observações cabíveis a propósito dos lançamentos da contratada no Diário de Ocorrências;

11.5.2.4. Soluções às consultas lançadas ou formuladas pela contratada, com correspondência simultânea para a autoridade superior;

11.5.2.5. Restrições que lhe pareçam cabíveis a respeito do andamento dos trabalhos ou do desempenho da contratada;

11.5.2.6. Determinação de providências para o cumprimento das especificações;

11.5.2.7. Outros fatos ou observações cujo registro se torne conveniente ao trabalho de fiscalização.

11.6. Recebimento dos serviços será feito pela CONTRATANTE, ao término das obras, após verificação da sua perfeita execução, da seguinte forma:

11.6.1. Provisoriamente, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes em até 15 (quinze) dias da comunicação escrita da contratada;

11.6.2. Definitivamente, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes, em até 90 (noventa) dias após o decurso do prazo de observação, ou vistoria que comprove a adequação do objeto aos termos contratuais, observados o disposto no art. 69 da Lei nº 8.666/93.

11.6.3. O recebimento provisório ou definitivo não exime a Contratada da responsabilidade civil pela qualidade dos serviços executados.

## **12. DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS**

12.1. Caberá à Secretaria de Estado de Educação, Cultura e Esporte a emissão da Ordem de Serviços, bem como a coordenação, supervisão e fiscalização dos trabalhos objeto deste Edital e, ainda, fornecer à contratada, os dados e os elementos técnicos necessários à realização dos serviços licitados.

12.2. A Contratada deverá, inicialmente, afixar no canteiro de serviços placas alusivas à obra, com dimensões, dizeres e símbolos a serem determinados pela Secretaria de Educação, Cultura e Esporte.

12.3. A Contratada se obriga a executar as obras empregando exclusivamente materiais de primeira qualidade, obedecendo, rigorosamente, aos projetos de engenharia que lhe forem fornecidos pela Secretaria de Educação, Cultura e Esporte, através da Superintendência de Preservação de Patrimônio Cultural e às modificações propostas e aprovadas pelo Setor durante a execução dos serviços.

12.4. Poderá a Secretaria de Educação, Cultura e Esporte, através da Superintendência de Preservação de Patrimônio Cultural, ao seu critério, exigir a reconstrução de qualquer parte da obra, sem qualquer ônus para a mesma, caso essa tenha sido executada com imperícia técnica comprovada, ou em desacordo com as normas, especificações ou com as determinações da fiscalização, nos termos do art. 69, da Lei nº 8.666/93.

12.5. Nenhuma alteração ou modificação de forma, qualidade ou quantidade dos serviços, poderá ser feita pela empreiteira, podendo, entretanto, a Secretaria de Educação, Cultura e Esporte determinar as modificações tecnicamente recomendáveis, desde que justificadas nos termos do item anterior.

12.6. Ao término dos serviços, deverá ser procedida a limpeza do canteiro da obra.

12.7. Os serviços, cujos preços não constarem da proposta primitiva, serão acertados com base em nova proposta ficando o valor total limitado ao valor do custo orçado pela Secretaria de Educação, Cultura e Esporte do Estado de Goiás para os mesmos serviços, calculado através da Tabela de Preços da AGETOP vigente nesta época, adotando-se o BDI real obtido através do resultado da divisão entre o valor da proposta segundo a qual a empresa sagrou-se vencedora do certame e o custo orçado pela Secretaria de Educação, Cultura e Esporte do Estado de Goiás, baseado na Tabela vigente na época de abertura da licitação.

## **13. DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS**

13.1. Dos atos decorrentes da execução desta Concorrência Pública cabem recursos nos casos e formas determinados pelo art. 109 da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores.

- 13.2. O recurso será interposto por escrito no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da intimação do ato ou lavratura da ata, devendo ser dirigido ao Secretário de Estado de Educação, Cultura e Esporte, através da Comissão de Licitação competente e protocolada no Protocolo Geral desta Secretaria.
- 13.3. Interposto o recurso, será comunicado às demais licitantes, que poderão impugná-lo no prazo de 05 (cinco) dias úteis.
- 13.4. O recurso será dirigido ao Secretário de Estado de Educação, Cultura e Esporte por intermédio da Comissão de Licitação, a qual poderá reconsiderar sua decisão em até 05 (cinco) dias úteis, contados do término do prazo concedido às demais licitantes para oferecimento de possíveis impugnações, de que trata o item anterior, ou nesse mesmo prazo, fazê-lo subir devidamente informado.
- 13.5. Subindo o recurso, ao Secretário de Estado da Educação, Cultura e Esporte proferirá a sua decisão no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados do recebimento do recurso, proveniente da COMISSÃO DE LICITAÇÃO.
- 13.6. Os Recursos ao edital e seus anexos, deverão ser dirigidos a Presidente da Comissão Permanente de Licitação, indicando o número da Concorrência Pública, do processo administrativo, formulação do pedido, com exposição dos fatos e seus fundamentos, a indicação do interessado ou quem o represente, dados de identificação, endereço completo, telefone, e-mail, data, assinatura do interessado ou representante, documento que comprove aptidão do signatário para representação da empresa licitante e documento de identificação pessoal válido daquele que assinar (CNH, identidade, outros), sob pena de não ser conhecido.
- 13.7. Os recursos preclusos ou intempestivos não serão conhecidos.

#### **14. DO PAGAMENTO E DO REAJUSTAMENTO**

- 14.1. O pagamento será efetuado através de Ordem de Pagamento, mediante a apresentação do cronograma físico-financeiro, constante deste edital, relatório parcial da execução da obra e medição, a Superintendência de Preservação de Patrimônio Cultural, desta Pasta, para verificação e posterior deferimento e atesto, contendo as respectivas notas fiscais, devidamente atestadas por quem de direito, uma vez concluído o processo legalmente adotado pela Secretaria de Educação, Cultura e Esporte, para solução de seus débitos.
- 14.2. A Secretaria de Educação, Cultura e Esporte pagará, à contratada, o valor dos serviços executados, baseado em medições mensais, sendo que as faturas deverão ser apresentadas com os seguintes documentos anexados:
  - 14.2.1. Termo de Vistoria emitido pela fiscalização;
  - 14.2.2. Prova de regularidade junto ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS);
  - 14.2.3. Certidão Negativa de Débito do ISSQN, referente ao município aonde as obras ou serviços venham a ser prestados ou executados;
  - 14.2.4. Cópia da matrícula - CEI - Cadastro Específico Individual - da obra junto ao INSS;
  - 14.2.5. Cópia da GPS - Guia da Previdência Social com o número do CEI da obra, devidamente recolhida e respectiva folha de pagamento;
  - 14.2.6. Cópia do GFIP - Guia de recolhimento do FGTS e Informações à Previdência Social.
  - 14.2.7. Declaração Contábil – Afirmando que a Empresa está em situação regular e que os serviços referentes à fatura apresentada estão contabilizados.

- 14.3. A CONTRATANTE, quando fonte retentora, descontará dos pagamentos que efetuar, os tributos a que esteja obrigado pela legislação vigente, fazendo o recolhimento das parcelas retidas nos prazos legais.
- 14.3.1. Somente será efetuado o pagamento da parcela contratual, se atestada pela fiscalização. A comprovação do pagamento se dará por emissão de Nota Fiscal, que será preenchida com destaque do valor de retenção de 11% do valor da mão-de-obra para a Previdência Social. Para efeito da retenção, o valor da mão-de-obra não será inferior a 50% do valor da fatura emitida pela CONTRATADA.
- 14.4. Os pagamentos serão efetuados até o 30º (trigésimo) dia após a data de apresentação da fatura, devidamente atestada por quem de direito, acompanhada dos documentos mencionados nos subitens 14.2.1 a 14.2.7, deste edital. Caso a fatura apresentada não esteja integralmente instruída, o prazo de 30 (trinta) dias para pagamento será reiniciado a partir de sua reapresentação.
- 14.5. Na ocorrência de rejeição da Nota Fiscal/Fatura, motivada por erro ou incorreções, o prazo estipulado no item 14.4, passará a ser contado a partir da data da sua reapresentação.
- 14.6. No caso de eventual atraso de pagamento, o valor devido poderá ser atualizado utilizando-se índices econômicos oficiais de acordo com as normas legais e de mercado, INPC (Índice Nacional de Preços ao Consumidor, da Fundação Instituto brasileiro de Geografia e Estatística IBGE, e na falta deste, será aplicado o IGPM (Índice Geral de Preços de Mercado), da Fundação Getúlio Vargas, ou ainda, de conformidade com o índice específico eleito pelo Governo Federal que regula a variação de valor dos serviços, no período.
- 14.7. Para o pagamento da 1ª fatura, a contratada deverá, além dos documentos enumerados no item 14.2 e seus subitens, apresentar cópia das Anotações de Responsabilidade Técnica (ARTs) referentes aos serviços contratados.
- 14.8. A periodicidade mínima de reajuste ou revisão dos valores, das parcelas do cronograma físico-financeiro da proposta, será de 01 (um) ano, contado a partir da data do orçamento a que a proposta se referir.
- 14.9. Após o prazo previsto no subitem anterior as parcelas remanescentes serão reajustadas pelo Índice Nacional do Custo da Construção - OBRAS CIVIS, considerando 4 (quatro) casas após a vírgula, obedecendo à seguinte fórmula;

$$M = V ( I / I_0 )$$

Onde:

M - Valor reajustado das parcelas remanescentes.

V - Valor inicial das parcelas remanescentes.

I - Índice referente ao mês que completa a periodicidade de um ano em relação à data de elaboração do orçamento estimativo a que a proposta se referir.

I<sub>0</sub> - Índice referente ao mês da data limite para apresentação da proposta por ocasião da abertura da licitação.

## 15. DA RESCISÃO DO CONTRATO

- 15.1. O contrato poderá ser rescindido nos seguintes casos:
- 15.1.1. Por mútuo interesse e acordo das partes;
- 15.1.2. Unilateralmente pela Secretaria de Educação, Cultura e Esporte, sem pagamento de qualquer indenização independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial se os serviços revelarem má qualidade, má conduta ou perdurar continuada indisponibilidade dos serviços;

- 15.1.3. Unilateralmente pela Secretaria de Educação, Cultura e Esporte, sem pagamento de qualquer indenização e independente de interpelação judicial ou extrajudicial, se for decretada concordata ou falência da licitante vencedora;
- 15.1.4. Quando proposto pela licitante vencedora, no caso de ocorrer atraso no pagamento de fatura, por prazo superior a 90 (noventa) dias, nessa situação é exigível a formalização de aviso prévio de 30 (trinta) dias;
- 15.1.5. Não cumprir quaisquer das cláusulas contratuais, especificações, projetos ou prazos.
- 15.1.6. Cumprir irregularmente as cláusulas contratuais, especificações, projetos e prazos.
- 15.1.7. A lentidão do seu cumprimento, levando a Secretaria de Educação, Cultura e Esporte a comprovar a impossibilidade de conclusão da obra no prazo estipulado.
- 15.1.8. O atraso injustificado no início da obra.
- 15.1.9. A paralisação da obra, sem justa causa e prévia comunicação à SEDUCE.
- 15.1.10. Pela subcontratação total do objeto, pela transferência total ou parcial do seu patrimônio, pela associação da contratada com outrem, bem como a fusão ou incorporação ou cisão da empresa, quando estas transformações alterarem o seu objeto social, tornando-o incompatível com a execução do objeto deste contrato ou se não comprovarem a regularidade fiscal, trabalhista e econômico-financeira que também deverão ser mantidas durante toda a execução do contrato.
- 15.1.11. O desatendimento às determinações regulares dos Engenheiros Fiscais.
- 15.1.12. O cometimento reiterado de faltas na execução deste contrato, devidamente consignada no Diário de Obra.
- 15.1.13. A decretação de falência da contratada, ou dissolução da Sociedade.
- 15.1.14. A alteração Social ou modificação da finalidade ou da estrutura da contratada, que prejudique a execução do contrato.
- 15.1.15. Os casos de rescisão previstos nos itens 15.1.10 deste Item acarretarão as consequências previstas no Artigo 80, da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, sem prejuízo das sanções previstas neste contrato.
- 15.1.16. O contrato poderá também ser rescindido, sendo devido à contratada a devolução da garantia, se houver; os pagamentos devidos pela execução do contrato até a data da rescisão; o pagamento do custo de desmobilização, e o ressarcimento dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido desde que não tenha concorrido com culpa direta ou indireta, nos seguintes casos:
- 15.1.16.1. Quando a Secretaria de Educação, Cultura e Esporte suprimir os serviços além do limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial do contrato.
- 15.1.16.2. Quando a Secretaria de Educação, Cultura e Esporte, mediante ordem escrita, suspender a execução do contrato, por prazo superior a 120 (cento e vinte) dias, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, ou ainda por repetidas suspensões que totalizem o mesmo prazo, sendo facultado à contratada optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas até que seja normalizada a situação.
- 15.1.16.3. O atraso superior a 90 (noventa) dias dos pagamentos devidos pela CONTRATANTE decorrentes de obras, serviços ou fornecimento, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, assegurado ao contratado o direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações até que seja normalizada a situação.

15.1.16.4. A não liberação, por parte da CONTRATANTE, de área, local ou objeto para execução de obra, serviço ou fornecimento, nos prazos contratuais, bem como das fontes de materiais naturais especificadas no projeto.

15.1.16.5. Razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificados e determinados pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinado o Contratante e exaradas no processo administrativo a que se refere o contrato.

15.1.16.6. A ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do contrato.

15.1.16.7. O presente contrato poderá, ainda, ser rescindido por mútuo acordo, atendida a conveniência da Secretaria de Educação, Cultura e Esporte do Estado de Goiás, mediante autorização expressa e fundamentada, tendo a contratada direito de receber o valor dos serviços executados, constante de medição rescisória.

## **16. DAS OBRIGAÇÕES**

16.1. Além de outras responsabilidades definidas na Minuta Contratual, a contratada obriga-se à:

16.1.1. Por ocasião da assinatura do contrato, deverá ser demonstrada pela Contratada a comprovação e atualização da documentação e certidões na forma legal, das exigências declaradas e apresentadas neste edital.

16.1.2. A Contratada deverá manter preposto, com competência técnica e jurídica e aceito pela Secretaria de Educação, Cultura e Esporte, no local da obra ou serviço, para representá-lo na execução do contrato.

16.1.3. Regularizar perante o Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia - CREA-GO e outros órgãos, o contrato decorrente da presente licitação, conforme determina a Lei nº 5.194, de 24 de dezembro de 1966 e Resolução nº 307 de 28 de fevereiro de 1986, do CONFEA.

16.1.4. Manter "Equipe de Higiene e Segurança do Trabalho" de acordo com a legislação pertinente e aprovação da Secretaria de Educação, Cultura e Esporte.

16.1.5. Manter disponibilidade de efetivo dentro dos padrões desejados, para reposição imediata dos profissionais, nos casos de faltas, impedimentos, bem como, impedir que empregado que cometer falta disciplinar ou cuja substituição tenha sido solicitada pela CONTRATANTE, seja mantido ou retorne a atividade nos imóveis desta.

## **17. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

17.1. O licitante que, convocado dentro do prazo de validade de sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução do seu objeto ou o executar de forma ineficaz, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, garantido o direito prévio da ampla defesa, ficará impedido de licitar e contratar com a Administração e será descredenciado do CADFOR, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, sem prejuízo das multas previstas neste edital e no contrato e das demais cominações legais.

17.2. Pelo atraso injustificado na execução do objeto da licitação, sem prejuízo das demais sanções regulamentares previstas, o contratado estará sujeito à aplicação de multa de mora, obedecendo os seguintes limites máximos:

I – 10% (dez por cento) sobre o valor da nota de empenho ou do contrato, em caso de descumprimento total da obrigação, inclusive no de recusa do adjudicatário em firmar o contrato, ou

ainda na hipótese de negar-se a efetuar o reforço da caução, dentro de 10 (dez) dias contados da data de sua convocação;

II – 0,3% (três décimos por cento) ao dia, até o trigésimo dia de atraso, sobre o valor da parte do fornecimento ou serviço não realizado ou sobre a parte da etapa do cronograma físico de obras não cumprido;

III – 0,7% (sete décimos por cento) sobre o valor da parte do fornecimento ou serviço não realizado ou sobre a parte da etapa do cronograma físico de obras não cumprida, por dia subsequente ao trigésimo.

17.2.1 A multa a que se refere este artigo não impede que a Administração rescinda unilateralmente o contrato e aplique as demais sanções previstas nesta Lei.

17.3. A multa deverá ser recolhida no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela Secretaria de Estado de Educação, Cultura e Esporte.

17.4. Os valores das multas de mora poderão ser descontadas da Nota Fiscal, no momento do pagamento ou de créditos existentes na Secretaria de Estado de Educação, Cultura e Esporte em relação à Contratada, na forma da lei, respeitados os princípios da ampla defesa e do contraditório.

17.5. As multas e outras sanções aplicadas só poderão ser relevadas, motivadamente e por conveniência administrativa, mediante ato do Secretário de Estado de Educação, Cultura e Esporte devidamente justificado.

17.6. Pela inexecução total ou parcial do objeto da licitação, a depender da gravidade do ato praticado, a Administração poderá optar pela aplicação da pena de Advertência, nos termos do inciso I do art. 87 da Lei nº 8.666/93.

17.7. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no CADFOR, e no caso de suspensão de licitar a licitante deverá ser descredenciada por igual período, sem prejuízo das multas previstas neste Edital e das demais cominações legais.

17.8. As sanções previstas nos incisos I, III e IV do art. 87 da Lei nº 8.666/93 poderão ser aplicadas juntamente com a do inciso II do mesmo artigo, facultada a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, no prazo de 5 (cinco) dias úteis.

17.9. A sanção estabelecida no inciso IV do artigo 87 da Lei nº 8.666/93 é de competência exclusiva do Secretário de Estado de Educação, Cultura e Esporte, facultada a defesa do interessado no respectivo processo, no prazo de 10 (dez) dias da abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida após 2 (dois) anos de sua aplicação.

17.10. Em qualquer hipótese de aplicação de sanções será assegurado à licitante vencedora o contraditório e a ampla defesa.

## **18. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

18.1 Após a apresentação da proposta, não será admitida retificação quanto à cotação, ficando a proponente sujeita às condições, prazo de entrega, garantia, marca do material e preço proposto para cumprimento do contrato.

18.2 A apresentação da proposta vincula o licitante proponente aos termos e condições gerais e especiais deste instrumento convocatório, funcionando como manifestação de inteira aceitação e submissão às normas ora estabelecidas.

18.3 Havendo interesse do poder público, o presente instrumento poderá ter reduzida ou aumentada a sua quantidade (respeitados os limites estabelecidos no art. 65 da lei nº 8.666/93), sem que caiba aos proponentes qualquer direito à indenização ou reclamação, nos termos da Lei pertinente.

- 18.4 Em observação à Resolução CODEFAT-224/99, obedecidas às exigências legais, recomendamos que as contratações dos trabalhadores pelas licitantes vencedoras sejam intermediadas pelo SINE/GO.
- 18.5 As dúvidas oriundas deste Edital serão dirimidas de acordo com a Lei nº 8.666/93, e na omissão desta, pelas demais emendas Federais, e pela Comissão de Licitação da Secretaria de Educação, Cultura e Esporte.
- 18.6 As dúvidas surgidas serão sanadas diretamente na sala de licitação, situada na Av. Anhanguera, nº 7.171, Quadra R1 – Lote 26 - Setor Oeste, nesta capital, no horário das 8h às 12h e das 14h às 18h em dias úteis - Fone/Fax: (0XX62) 3201-3017.
- 18.7 É facultada à Comissão ou Autoridade Superior, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligência a esclarecer ou a complementar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar originalmente da Proposta;
- 18.8 O representante só poderá manifestar durante o procedimento licitatório caso apresente no Envelope 01(documentação), Procuração pública ou particular passada pela licitante, assinada por quem de direito, outorgando ao seu representante poder para responder por ele e tomar as decisões que julgar necessárias, durante o procedimento da habilitação e abertura das propostas, inclusive poderes para recorrer e renunciar a interposição de recursos administrativos.
- 18.9 Para conhecimento dos interessados, expediu-se o presente edital, que terá o Aviso de Licitação afixado no quadro próprio de avisos da Comissão de Licitação da SEDUCE/GO, localizado na Av. Anhanguera, Qd. R-1, Lote 26, nº 7.171, nesta Capital, bem como, publicação no Diário Oficial do Estado – DOE, Jornal de Grande Circulação, e, Diário Oficial da União – DOU, conforme o caso, estando a Comissão de Licitação à disposição dos interessados no horário de 08h às 12h e das 14h às 18h, pelo fone: (062) 3201-3054 /3201-3017, nos dias úteis.
- 18.10 A não solicitação de informações complementares, por parte das proponentes interessadas, implica na tácita admissão de que as informações técnicas e jurídicas foram consideradas suficientes.

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO,  
CULTURA E ESPORTE DO ESTADO DE GOIÁS, em Goiânia, aos 20 dias do mês de junho de 2018.

**Tatiana Marcelli Faria**  
Presidente da Comissão de Licitação

## ANEXO I – PROJETO BÁSICO

### 1. INTRODUÇÃO

#### 1.1. Finalidade

O presente Projeto Básico tem por finalidade estabelecer os **REQUISITOS MÍNIMOS** e fixar condições a serem observadas para a contratação de empresa especializada para executar obras de construção civil, para atender à Secretaria de Estado de Educação, Cultura e Esporte do Estado de Goiás (SEDUCE-GO), descrevendo e disciplinando todos os procedimentos e critérios que estabelecerão o relacionamento técnico entre a CONTRATADA e a CONTRATANTE.

#### 1.2. Objeto

Contratação de empresa especializada em prestar Serviços de Reforma e Restauro, conforme Projetos, Planilha Orçamentária, Memorial Descritivo e Cronograma Físico e Financeiro.

Assunto: **Restauro e Revitalização.**

Unidade: **Igreja Nossa Senhora da Conceição.**

Endereço: **Praça da Matriz esquina com antiga Rua do Mercado, Jaraguá - GO.**

#### 1.3. Justificativa

A Igreja de Nossa Senhora da Conceição de Jaraguá-GO, objeto deste projeto, é um bem tombado em nível estadual, através do Decreto Lei n. 4.943, de 31 de agosto de 1998. A Igreja faz parte de um importante conjunto arquitetônico do Séc. XVII, preservados na cidade. Jaraguá é uma das poucas cidades Goianas que mantém parte do conjunto colonial preservado.

A igreja apresenta risco de desabamento parcial da cobertura, no local da sacristia onde hoje funciona o Museu de Arte Sacra de Jaraguá/GO, devido ao longo período que este edifício permanece sem reforma e agravado por problemas estruturais. O Edifício se encontra a vários anos sem ser contemplado com reforma substancial, sendo necessário recuperar o edifício e criar condições para o funcionamento do Museu, tornando-o mais atrativo e interessante para melhorar sua visitação e em consequência sua importância na comunidade.

#### 1.4. Objetivos

A. Estabelecer procedimentos, rotinas e normas para a execução dos trabalhos, com vistas a **Restauração da Igreja de Nossa Senhora da Conceição - Jaraguá-GO.**

B. Assegurar o cumprimento da execução dos projetos executivos e especificações técnicas, do cronograma físico-financeiro, da qualidade da execução, da racionalidade, da economia e da segurança, tanto dos visitantes, como dos funcionários da empresa Contratada.

C. Orientar a execução dos serviços e métodos executivos, especificar os materiais e, equipamentos.

D. Respeitar e interpretar os conceitos e definições das Cartas Patrimoniais a respeito da preservação de bens culturais.

E. Respeitar os valores estéticos e culturais, com o mínimo de interferência na autenticidade, seja ela estética, histórica, dos materiais, dos processos construtivos, do espaço envolvente e uso compatível com sua vocação.

Quadro de áreas atuais

<b>AMBIENTE</b>	<b>ÁREA</b>
Área construída	409,99 m <sup>2</sup>
Área permeável	100,76 m <sup>2</sup>
<b>Área Total</b>	<b>510,75 m<sup>2</sup></b>

Quadro de áreas propostas

<b>AMBIENTE</b>	<b>ÁREA</b>
Área construída	401,99 m <sup>2</sup>
Área ampliada	18,00 m <sup>2</sup>
<b>Área Total Construída</b>	<b>419,99 m<sup>2</sup></b>

## **2. DA DEFINIÇÃO DOS MÉTODOS**

### **2.1. Definições e siglas**

- 2.1.1. ABNT: Associação Brasileira de Normas Técnicas;
- 2.1.2. CONTRATADA: é a pessoa jurídica signatária do contrato com a SEDUCE-GO;
- 2.1.3. CONTRATANTE: é a Secretaria de Estado de Educação, Cultura e Esporte de Goiás, denominada por SEDUCE-GO;
- 2.1.4. LICITANTE: Pessoa física ou jurídica habilitada para participar do processo licitatório e ofertar lances;
- 2.1.5. NBR: Norma Brasileira Regulamentadora.
- 2.1.6. NR: Norma Regulamentadora.
- 2.1.7. SEDUCE: Secretaria de Estado de Educação, Cultura e Esporte.
- 2.1.8. CNPJ: Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica.
- 2.1.9. CREA: Conselho Regional de Engenharia e Agronomia.
- 2.1.10. CAU: Conselho de Arquitetura e Urbanismo.
- 2.1.11. ART: Anotação de Responsabilidade Técnica.
- 2.1.12. RRT: Registro de Responsabilidade Técnica.

### **2.2. Normas**

Normativos a serem adotados:

- 2.2.1. NBR 7480/2007 – Aço destinado à Armaduras de Concreto Armado – Especificações;
- 2.2.2. NBR 6118:2007 - Projeto de estruturas de concreto – Procedimento;
- 2.2.3. NBR 11.682-2009 – Estabilidades de encostas (muro de arrimo);
- 2.2.4. NBR 5671/1990 – Participação dos Intervenientes em serviços de obras de Engenharia e Arquitetura;
- 2.2.5. NBR 5681/1980 – Controle Tecnológico da Execução de Aterros em obras de Edificações;
- 2.2.6. NBR 6489/1984 – Prova de Carga Direta sobre terreno de Fundação;
- 2.2.7. NBR 7678/1983 – Segurança em Obras;
- 2.2.8. NBR 12.654/1992 – Controle Tecnológico de Materiais Componentes do Concreto;
- 2.2.9. NBR 12.655/1996 – Concreto – Preparo, Controle e Recebimento;
- 2.2.10. NBR 5410:2004 Versão Corrigida: 2008 - Instalações elétricas de baixa tensão;
- 2.2.11. NBR 6151 - Proteção contra choques elétricos;

- 2.2.12. NBR 5419 - Proteção de estrutura contra descargas atmosféricas;
- 2.2.13. NBR 5626/1998 – Instalações de Água Fria;
- 2.2.14. NBR 10844/1989 – Instalações Prediais de águas Pluviais;
- 2.2.15. NBR 8160/1999 – Instalações Prediais de Esgoto Sanitário;
- 2.2.16. NR-10 c/c o art. 2º, II, "c", da Lei nº 19.145 de 29/12/2015;
- 2.2.17. ABNT NBR 9050/2015 – Acessibilidade às Edificações.

Obs.: Esta lista de normas não exaure a necessidade de observações de normas estaduais, municipais, trabalhistas, de segurança e outras envolvidas na realização do escopo deste Projeto Básico.

### 3. DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

- 3.1 Registro ou inscrição da empresa e do responsável técnico no Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia – CREA e/ou CAU.
  - 3.1.1 No caso da empresa licitante ou o responsável técnico não serem registrados ou inscritos no CREA e/ou CAU do **Estado de Goiás**, deverão ser providenciados os respectivos vistos deste órgão regional por ocasião da assinatura do contrato.
- 3.2 A licitante deverá comprovar, **possuir em seu quadro permanente**, na data de abertura desta licitação, **no mínimo 01 (um) engenheiro civil/arquiteto**, com experiência comprovada, ou outro devidamente reconhecido(s) pela entidade profissional competente, que seja(m) detentor (es) de atestado(s) de responsabilidades técnicas – ART junto ao CREA e/ou CAU por execução de obras/serviços de características semelhantes ao solicitado neste edital, limitados as parcelas de maior relevância, conforme Anexo I – Projeto Básico.
- 3.3 **Comprovação da capacitação técnico-profissional:** Apresentar um ou mais atestados fornecidos por pessoa jurídica de direito público ou privado, **em nome do profissional responsável técnico** pela empresa proponente, devidamente acompanhados da respectiva Certidão de Acervo Técnico (CAT), emitido por qualquer uma das regiões do CREA e/ou CAU, comprovando a execução, pelo profissional indicado, de serviços de características semelhantes e de complexidade tecnológica e operacional equivalentes ou superiores às parcelas de maior relevância técnica ou valor significativo, conforme Anexo I – Projeto Básico.
  - 3.3.1 **Apresentar Certificado de Acervo Técnico – CAT – na área de restauro;**
- 3.4 **Comprovação da capacitação técnico-operacional:** Apresentar um ou mais atestados fornecidos por pessoa jurídica de direito público ou privado, **em nome da licitante**, relativo à execução de obra de engenharia, compatível em características, quantidades e prazos com o objeto da presente licitação, conforme Anexo I – Projeto Básico.
  - 3.4.1 A comprovação de acervo técnico poderá ser feita por meio de um ou mais atestados.
  - 3.4.2 Para facilitar a análise da Comissão de Licitação, é recomendável que o licitante destaque, nas referidas certidões, os serviços cuja experiência se pretende comprovar e o seu respectivo quantitativo. A Empresa licitante deverá ser habilitada perante a Secretaria de Estado de Educação, Cultura e Esporte (SEDUCE-GO).
  - 3.4.3 Os itens relevantes na tabela do item 5 “Valor dos Serviços”, foram selecionados por exigirem mão de obra qualificada e se tratarem de serviços relacionados a obras de restauro.
- 3.5 **Deverá(ão) ser apresentado(s), obrigatoriamente, comprovante(s) de vínculo(s) permanente(s) entre o(s) profissional(is) e a empresa licitante; essa comprovação deverá(ão) ser feita(s) através de:**
  - 3.5.1 Relação (ões) empregatícia (s), por Carteira (s) de Trabalho (s) e Previdência Social – CTPS (das seguintes anotações: identificação do seu portador, e, da página relativa ao contrato de trabalho) ou livro (s) de Registro (s) de Empregado (s) autenticado (s) pela Delegacia Regional do Trabalho, ou;

- 3.5.2** Contrato (s) de prestação (es) de serviço (s) de Profissional (is) autônomo (s), que esteja registrado (s) no CREA e/ou CAU, com atribuição (es) compatível(is) ao objeto da licitação com aquele em que a(s) sua(s) responsabilidade(s) será (ão) exigida(s), ou;
- 3.5.3** Sócios ou diretores estatutários da empresa licitante, por estatuto ou contrato social, que tenham registro no CREA e/ou CAU. Integrante (s) do quadro societário da empresa de engenharia licitante, por estatuto ou contrato social, que sejam profissionais detentores de ART devidamente registrados no CREA e/ou CAU, nas condições pertinentes ao subitem 3.1.1.

#### **4. DAS ESPECIFICAÇÕES DOS SERVIÇOS**

A Empresa a ser contratada, deverá ter qualificação e entendimento para executar serviços de restauração e requalificação em patrimônio público conforme descrição deste objeto, alinhando os seguintes serviços:

- 4.1.** Restauração e requalificação da Igreja Nossa Senhora da Conceição - composto dos seguintes pavimentos:

<b>AMBIENTE</b>	<b>ÁREA</b>	<b>PADRÃO</b>	<b>STATUS</b>
Nave principal e lateral	419,99 m <sup>2</sup>	<i>Colonial</i>	Restauro e requalificação

- 4.2.** Executar os serviços de restauro requalificação conforme descrição abaixo:

**4.2.1.** Restaurações:

- Restaurar piso tabuado de madeira;
- Restaurar piso de mezanelas;
- Restaurar piso pedra de Pirenópolis (Quartzita Micácea);
- Restauração escada helicoidal;
- Restaurar de guarda-corpo e paravento de madeira;
- Restaurar campanário – exclusive sino;
- Restaurar altar-mor;
- Restaurar arco cruzeiro;
- Restaurar esquadrias de madeira – inclusive ferragens;
- Restaurar revestimento de argamassa;
- Restaurar forro de madeira;
- Restaurar guarda-pó.

**4.2.2.** Demolições e desmontagens (com e sem aproveitamento):

- Demolição alvenaria de tijolo furado;
- Demolir estrutura em madeira do telhado c/ transp. até cb. e carga;
- Retirar janelas ou portais c/ transp. até cb. e carga;
- Demolição de fundações de concreto armado;
- Demolição e piso em concreto desempenado;
- Demolição de piso em mezanelas com reaproveitamento;
- Demolição de piso tabuado em madeira;
- Demolição de contrapiso;
- Demolição de piso pedra de Pirenópolis;
- Demolição de instalações elétricas sem reaproveitamento;
- Demolição de instalações hidrossanitárias sem reaproveitamento.

**4.2.3.** Pisos:

- Executar piso em mezanelas;
  - Executar piso pedra de Pirenópolis;
  - Executar piso tabuado de madeira;
  - Executar contrapiso;
  - Executar piso de cerâmica;
  - Executar soleira de granito.
- 4.2.4. Estrutura/reforço estrutural
- Executar fundação em concreto armado;
  - Executar armaduras;
  - Executar formas;
  - Executar impermeabilização;
  - Executar pilares de madeira.
- 4.2.5. Paredes estruturais, vedações, e revestimentos
- Executar alvenaria em tijolo cerâmico maciço;
  - Executar reboco paulista;
  - Executar emboço;
  - Executar revestimento cerâmico;
  - Executar costuras de trincas;
  - Aplicação de biocida;
  - Executar exame a percussão para identificação de trechos deteriorados.
- 4.2.6. Coberturas, Forros e Acústica:
- Executar estrutura madeira;
  - Executar telhamento com telha cerâmica de encaixe, com mais de 02 águas, incluso transporte vertical;
  - Executar cumeeira e espigão para telha cerâmica emboçada com argamassa traço 1: 2:9 (cimento, cal e areia), para telhados com mais de 2 águas, incluso transporte vertical.
  - Executar calha de chapa galvanizada;
  - Executar rufo de chapa galvanizada;
  - Executar cobertura com telha termo acústica;
  - Executar forro em lambril;
  - Executar rodaforro em madeira;
  - Executar manta para subcobertura;
  - Executar imunização de telhado;
  - Executar higienização da telhas cerâmicas;
  - Executar restauração do guarda pó;
  - Executar forro de madeira tipo macho-fêmea.
- 4.2.7. Pinturas:
- Executar pintura mineral;
  - Executar pintura esmalte 02 dem. esq. ferro (sem fundo anticorrosivo);
  - Executar pintura látex acrílico 02 demãos;
  - Executar pintura esmalte sintético em forro de madeira.
- 4.2.8. Esquadrias:
- Executar grades novas de proteção;
  - Executar restauração das esquadrias de madeira existentes.
  - Executar pintura com esmalte sintético de esquadrias.
- 4.2.9. Instalações elétricas/hidrossanitárias/Sistema de alarme/CFTV/Cabeamento estruturado:
- Executar instalações elétricas conforme projeto;
  - Executar instalações hidrossanitárias conforme projeto;
  - Executar sistema de alarme conforme projeto;

- Executar CFTV conforme projeto;
- Executar sistema de cabeamento estruturado conforme projeto.

4.2.10. Pisos e Jardins:

- Executar piso concreto desempenado e=10cm;
- Executar banco de concreto polido
- Executar piso em granito vermelho polido;
- Executar plantio grama esmeralda em placa c/ m.o. Irrig. p/campo futebol (adubo/rolo/etc) .

4.2.11. Limpezas

- Executar limpeza final da obra;

4.2.12. Museografia

- Executar bancada da recepção e guarda volume;
- Executar vitrines;
- Fornecer poltrona para diretor;
- Descascar paredes conforme projeto;
- Executar parede de gesso acartonado;
- Executar estandarte com vitrine;
- Executar painel em MDF;
- Instalar banco de aço escovado;

**5. DO VALOR DOS SERVIÇOS**

TERMO DE REFERÊNCIA					DATA	
					18/05/2018	
<b>Nº PROCESSO:</b>						
<b>SOLICITANTE:</b> SUPERINTENDÊNCIA DE PRESERVAÇÃO DE PATRIMÔNIO CULTURAL						
<b>OBJETO:</b> RESTAURO E REQUALIFICAÇÃO DA IGREJA NOSSA SENHORA DA CONCEIÇÃO						
<b>PREVISÃO CUSTO (Por Fonte)</b>			<b>VALOR TERMO DE REFERÊNCIA R\$</b>			
<b>FONTE</b>		<b>100</b>	<b>1.466.821,48</b>			
<b>ITEM</b>	<b>ESPECIFICAÇÕES DO MATERIAL OU SERVIÇO</b>	<b>UNIDADE</b>	<b>QUANT.</b>	<b>PREÇO UNIT. R\$</b>	<b>PREÇO TOTAL R\$</b>	
<b>01</b>	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DE ENGENHARIA PARA FAZER RESTAURO E REQUALIFICAÇÃO DA IGREJA NOSSA SENHORA DA CONCEIÇÃO- JARAGUÁ - ESTADO DE GOIÁS, CONFORME PLANILHA ORÇAMENTÁRIA, CRONOGRAMA FÍSICO-FINANCEIRO E MEMORIAL DESCRITIVO RELACIONADO COM OS SEGUINTE SERVIÇOS:				<b>1.466.821,48</b>	
	<b>ITEMS RELACIONADOS EM PLANILHA.</b>					
	<b>1 – ADMINISTRAÇÃO DA OBRA</b>	<b>UN</b>	<b>1</b>	<b>2.543,83</b>	<b>2.543,83</b>	
	<b>1.1 – SERVIÇOS PRELIMINARES</b>	<b>UN</b>	<b>1</b>	<b>39.424,00</b>	<b>39.424,00</b>	
	<b>1.2 – ALIMENTAÇÃO E TRANSPORTE</b>					
	<b>1.3 – CANTEIRO DE OBRAS – MONTAGEM E DESMONTAGEM</b>	<b>UN</b>	<b>1</b>	<b>32.194,04</b>	<b>32.194,04</b>	
	<b>1.4 – ANDAIMES E PROTEÇÕES</b>	<b>UN</b>	<b>1</b>	<b>15.030,27</b>	<b>15.030,27</b>	
	<b>1.5 – MÃO-DE-OBRA PERMANENTE</b>	<b>UN</b>	<b>1</b>	<b>234.822,08</b>	<b>234.822,08</b>	

1.6 - CONSUMOS E MANUTENÇÃO DE CANTEIRO	UN	1	71.473,63	71.473,63
	UN	1	123.288,77	123.288,77
1.7 - ARQUEOLOGIA				
2 - RESTAURAÇÃO	UN	1	33.231,11	33.231,11
2.1 - DEMOLIÇÕES E REMOÇÕES	UN	1	23.395,61	23.395,61
2.2 - NOVO SANITÁRIO				
2.3 - REVESTIMENTOS DE PAREDES INTERNAS E EXTERNAS	UN	1	55.674,35	55.674,35
	UN	1	26.506,43	26.506,43
2.4 - PISOS	UN	1	58.145,99	58.145,99
2.5 - COBERTURA	UN	1	45.984,22	45.984,22
2.6 - FORROS DE MADEIRA	UN	1	55.637,55	55.637,55
2.7 - ELEMENTOS DE MADEIRA	UN	1	65.910,98	65.910,98
2.8 - RESTAURAÇÃO DO ALTAR-MOR	UN	1	49.736,77	49.736,77
2.9 - RESTAURAÇÃO DO ARCO CRUZEIRO	UN	1	27.501,54	27.501,54
2.10 - ESQUADRIAS	UN	1	7.790,46	7.790,46
2.11 - JARDIM	UN	1	45.495,46	45.495,46
2.12 - INSTALAÇÕES ELÉTRICAS	UN	1	4.377,68	4.377,68
2.13 - INSTALAÇÕES HIDROSANITÁRIAS	UN	1	4.264,65	4.264,65
2.14 - SISTEMA DE ALARME	UN	1	16.844,90	16.844,90
2.15 - CIRCUITO FECHADO DE TV - CFTV				
2.16 - SISTEMA DE CABEAMENTO ESTRUTURADO	UN	1	4.548,30	4.548,30
	UN	1	3.796,95	3.796,95
2.17 - LIMPEZAS				
	UN	1	154.791,68	154.791,68
3 - MUSEOGRAFIA				
	UN	1	264.410,23	264.410,23
4 - BDI (21,99 ITENS RELEVANTES:	UNID	QUANT	PREÇO	PERCENTUAL
- ARQUEOLOGIA	HR	440,00		50,00%
- ALVENARIA DE ADOBE	M2	21,62		50,00%
- ESTRUTURA DE MADEIRA (ESTEIOS, BALDRAMES E VIGAS)	M	16,00		50,00%
- RESTAURAÇÃO DO ALTAR-MOR	M2	26,72		50,00%
- RESTAURAÇÃO DO ARCO CRUZEIRO	M2	20,28		50,00%
- RESTAURAÇÃO DE ESQUADRIAS DE MADEIRA	UN	12,90		50,00%
<b>TOTAL</b>				<b>1.466.821,48</b>

## 6. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

O não cumprimento total ou parcial das obrigações assumidas na forma e prazos estabelecidos sujeitará a adimplida às penalidades constantes no art. 86, 87 e 88 da Lei Federal nº. 8.666, de 21 de junho de 1993, assegurados os constitucionais do contraditório e da ampla defesa, ficando estipuladas as seguintes penalidades, além das demais previstas em norma pública (da qual não se pode alegar desconhecimento) e mencionadas no contrato:

**6.1.** Advertência;

**6.2.** Multa;

**6.3.** Suspensão temporária de participar e contratar com a Administração Pública, pelo prazo não superior a 02 (dois) anos;

**6.4.** Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação na forma da lei, perante a autoridade competente que aplicou a sanção.

## **7. DA GARANTIA E ASSISTÊNCIA TÉCNICA**

**7.1.** A garantia dos serviços será de 05 (cinco) anos, com início após o recebimento definitivo dos serviços. A garantia deverá cobrir todos os serviços que comprovarem defeitos ou problemas causados pela má execução dos mesmos;

**7.2.** Todos os serviços que compõem a descrição do objeto devem ser cobertos pela garantia da empresa CONTRATADA ou por Empresa autorizada da CONTRATADA.

**7.3.** Atender as solicitações para conserto e corrigir defeitos ou falhas apresentados pelos serviços, em prazo não superior a 30 (trinta) dias consecutivos. Neste caso não acarretará ônus para a Contratante.

**7.4.** Todos os serviços devem estar em conformidade com a política de garantia do mesmo, não sendo permitida a integração de itens de terceiros que possam acarretar em perda parcial da garantia ou não realização da assistência técnica pelo próprio executor quando solicitada;

## **8. DO PRAZO DE ENTREGA**

**8.1.** O prazo para entrega do objeto da presente despesa será de 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias corridos, conforme cronograma físico-financeiro, contados a partir da assinatura do contrato.

**8.2.** A recusa do serviço por parte da CONTRATANTE em função de divergência com a proposta apresentada ou com os parâmetros definidos neste instrumento, não acarretará a suspensão do prazo de entrega do objeto, ficando a CONTRATADA obrigada a sua reparação no prazo estabelecido, sem qualquer ônus para SEDUCE.

## **9. DO RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS**

**9.1.** Concluída a obra, a contratada cientificará a contratante por meio de notificação entregue ao gestor do contrato mediante contra recibo, para a entrega e aceitação da obra.

**9.2.** O recebimento do objeto do presente contrato obedecerá ao disposto nas alíneas “a” e “b”, do inciso do artigo 73 e seus parágrafos, da lei n.º 8.666/93, e será procedido da seguinte forma:

### **9.2.1. Do Recebimento Provisório**

a) Em até 15 (quinze) dias consecutivos após o recebimento da notificação mencionada neste contrato, ou o término do prazo de execução contratual, o gestor do contrato efetuará vistoria da obra, para fins de recebimento provisório.

b) Uma vez verificado o cumprimento de todas as condições contratuais, o gestor do contrato receberá a obra provisoriamente, lavrando o “Termo de Recebimento Provisório”, que será assinado pelas partes e encaminhado à autoridade contratante.

c) Caso seja constatado o não cumprimento ou o cumprimento irregular de qualquer das condições contratuais, o gestor do contrato lavrará relatório circunstanciado dirigido à autoridade contratante, que adotará as medidas cabíveis.

d) Caberá à contratada, uma vez notificada, sanar as irregularidades apontadas no relatório circunstanciado, submetendo os itens impugnados à nova verificação, ficando sobrestado o pagamento até a execução das correções necessárias.

### 9.2.2. Do Recebimento Definitivo

- a) Após o recebimento provisório, a “Comissão de Recebimento Definitivo” a ser estabelecida pela SEDUCE será encarregada de vistoriar a obra para verificar o cumprimento de todas as obrigações contratuais e técnicas e efetuar o recebimento definitivo em até 90 (noventa) dias consecutivos após o recebimento provisório da obra.
- b) No caso do cumprimento total e adequado aos termos do contrato, a Comissão receberá a obra definitivamente, lavrando o “Termo de Recebimento Definitivo”, que será assinado pelas partes e encaminhado à autoridade contratante.
- c) No caso da vistoria constatar a ocorrência de vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução do contrato, a comissão lavrará relatório de verificação circunstanciado, dirigido à autoridade contratante, no qual relatará o que houver constatado para corrigir ou refazer a obra, no todo ou em parte.

### 9.2.3. Das falhas e irregularidades apontadas

- a) A SEDUCE, à vista do relatório, deverá adotar uma das seguintes providências, independentemente da aplicação das sanções cabíveis:
- b) Notificar a contratada para sanar as irregularidades constatadas, no prazo a ser determinado na notificação, ao término do qual se deve proceder à nova vistoria;
- c) Reter o último pagamento em até 5% do valor global da obra até sanadas todas as irregularidades constatadas e cumpridas todas as formalidades legais previstas no contrato para entrega da obra aos beneficiários.

**9.3.** Correrão por conta da contratada todas as despesas, incluindo todos os custos diretos e indiretos, tais como: impostos, transporte, despesas trabalhistas, previdenciárias, seguros, enfim todos os custos necessários à fiel execução do objeto desse termo.

## 10. DA FISCALIZAÇÃO E OBRIGAÇÕES DO CONTRATO

### 10.1. Fiscalização e Recomendações Operacionais

10.1.1. Considerando o disposto nos artigos nº 51 a 54, Seção III, Capítulo VIII, da Lei Estadual nº 17.928/2012, a fiscalização e gerenciamento do contrato serão realizados por gestor e comissão de fiscais designados por meio de portaria do Ordenador de Despesas.

10.1.2. Os fiscais e o gestor do contrato não terão nenhum poder de mando, de gerência ou de controle sobre os empregados designados pela CONTRATADA para a execução dos serviços, objeto do presente instrumento, cabendo-lhes no acompanhamento e na fiscalização do contrato, registrar as ocorrências relacionadas à sua execução, comunicando à CONTRATADA, através do seu representante, as providências necessárias a sua regularização, as quais deverão ser atendidas de imediato, salvo motivo de força maior.

10.1.3. A autorização para execução do serviço extracontratual será efetivada por meio de anotações no Diário de Obra.

10.1.4. A partir do início da obra, os Projetos, as ART's ou RRT's do responsável pela Obra e o Diário de Obra deverão permanecer no canteiro. O Diário de Obra é destinado a registrar as ocorrências, naturais ou não, relevantes para o andamento dos serviços, cujas anotações deverão ser realizadas diariamente.

- a) São anotações obrigatórias no Diário de Obra as condições do tempo, a descrição dos equipamentos incluídos ou retirados no canteiro, a movimentação ocorrida no quadro de pessoal, o resumo dos serviços realizados e as ocorrências disciplinares.
- b) Todas as anotações serão feitas pelo responsável técnico e/ou pela fiscalização.

c) A cópia do Diário de Obra fará parte integrante da Prestação de Contas.

10.1.5. Somente será efetuado o pagamento da parcela contratual, se atestada pela fiscalização. A comprovação do pagamento se dará por emissão de Nota Fiscal, que será preenchida com destaque do valor de retenção de 11% do valor da mão-de-obra para a Previdência Social. Para efeito da retenção, o valor da mão-de-obra não será inferior a 50% do valor da fatura emitida pela **CONTRATADA**.

10.1.6. A possibilidade de **subcontratação parcial** do objeto licitado constitui decisão administrativa e/ou de cunho técnico. Por essa razão, pela natureza e as características do objeto a ser licitado, sempre que for julgado conveniente, devidamente justificado e aprovado pela CONTRATANTE, de acordo com o parecer da fiscalização, poderá a CONTRATADA, na execução do Contrato, sem prejuízo das responsabilidades contratuais e legais, **subcontratar até 30% (trinta por cento) do valor da obra correspondente à parcelas completas da obra**, respondendo, entretanto, a CONTRATADA, perante a CONTRATANTE, pela execução dos serviços subcontratados.

**10.1.6.1** Os serviços passivos de subcontratação são:

- f) Circuito fechado de TV - CFTV;
- g) Sistema de alarme;
- h) Transporte de Entulho, e;
- i) Sistema de cabeamento estruturado;
- j) Museografia.

10.1.7. Em conformidade com o art. 45 da Lei Estadual nº 17.928/2012, e, art. 40, Inciso XI, da Lei nº 8.666/93, o critério a ser utilizado para efeito de reajustamento dos contratos, deverá ser a data do orçamento a que a proposta se referir, pois reduz os problemas advindos de orçamentos desatualizados em virtude dos transcurtos de vários meses entre a data base de estimativa de custos e da abertura das propostas. Para efeito de cálculo, considerar 4(quatro) casas após a vírgula, utilizando os índices do INCC.

10.1.8. Seguindo o exposto no **Roteiro de Auditoria de Obras Públicas do TCU, fls. 200/201** e exposto no **Acórdão nº 1977/2013 TCU fl. 199 v**, esta Obra, objeto da licitação, se enquadra no regime de preço unitário, visto que os projetos elaborados e devidamente documentados referem-se à restauração e reforma de edifícios históricos e, portanto, não favorecem a quantificação com precisão dos serviços relacionados no orçamento do objeto em questão. Portanto, deve-se manter o regime de Empreitada por **PREÇO UNITÁRIO**.

## **10.2. Obrigações do contratante**

10.2.1. Relacionar-se com a CONTRATADA através de seu preposto ou de seu representante legal;

10.2.2. Verificar se a CONTRATADA executa o objeto em conformidade com sua proposta e com os parâmetros de qualidade e desempenho definidos neste instrumento e nos demais documentos que o integram;

10.2.3. Conferir e efetuar aceite ou recusa dos serviços entregues pela CONTRATADA, caso não estiverem de acordo com o combinado;

10.2.4. Sobrestar o pagamento da Nota Fiscal/Fatura sempre que houver obrigação contratual pendente de liquidação por parte da CONTRATADA, até a completa regularização;

10.2.5. A CONTRATANTE deverá efetuar o pagamento mediante emissão da nota fiscal, por parte da CONTRATADA, conforme contrato e a entrega dos serviços.

## **10.3. Obrigações da Contratada**

10.3.1. A fiscalização exercida pela SEDUCE não exclui nem reduz a responsabilidade da **CONTRATADA**, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, e na sua ocorrência, não implica corresponsabilidade da CONTRATANTE ou de seus agentes e prepostos (Art. 70 da Lei 8.666/93, com suas alterações);

10.3.2. Durante a execução do contrato, a **CONTRATADA** deverá apresentar: Cópia autenticada da Guia de Recolhimento do FGTS e Informações à Previdência Social (GFIP) vinculada à CEI, exceto quando houver dispensa pela Previdência Social, neste caso será vinculada ao CNPJ da **CONTRATADA**;

10.3.3. Para emissão da Ordem de Serviço, a **CONTRATADA** deverá apresentar:

- a) Duas vias da Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) ou Registro de Responsabilidade Técnica (RRT), de execução, com seu devido recolhimento perante os respectivos conselhos: Conselho Regional de Engenharia e Agronomia (CREA-GO) e Conselho de Arquitetura e Urbanismo (CAU-GO), sendo que uma via será anexada à Prestação de Contas e a outra será encaminhada à Gerência de Engenharia e Acompanhamento de Obras da Rede Física;
- b) Diário de Obras;
- c) Cópia de matrícula no Cadastro Específico do INSS (CEI);

10.3.4. Por se tratar de contratação em regime de execução empreitada por preço unitário há possibilidade de formalização de termo aditivo visando eventuais acréscimos de serviço, nos casos excepcionais e devidamente justificados, oriundos de alterações quantitativas e qualitativas, que não configurem falha do órgão gestor na elaboração do projeto ou desconhecimento por parte da CONTRATADA do local onde os serviços serão realizados, nos termos do § 3º do art. 65 da Lei nº 8.666/93, e nos limites fixados no §2º do referido artigo.

10.3.5. Seguindo a Instrução Normativa n.º 007/2017 – GAB, dispoendo sobre os procedimentos e requisitos mínimos a serem seguidos nos **contratos de terceirização dos serviços** realizados pela Administração Pública Estadual relacionado ao cumprimento das Normas Regulamentadoras de Segurança e Saúde no Trabalho, ficarão de responsabilidade da contratada:

- a) Art. 3º A Empresa, no momento da contratação ou na fase de habilitação, declarará por escrito e ostensivamente que tem condições de atender as Normas Regulamentadoras da Portaria n.º 3214/78 do TEM aplicáveis às atividades objeto do contrato e que tem condições de apresentar as documentações solicitadas nessa Instrução Normativa nos tempos determinados.
- b) Art. 4º Em observância ao que dispõe o artigo terceiro, a empresa Contratada deverá fornecer ao Órgão Contratante:

I - Cópia do Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional (PCMSO) atualizado e nos moldes da NR-7 da Portaria 3.214/78 - MTE;

II - Cópias dos Atestados de Saúde Ocupacional (ASO) atualizados de todos os empregados que desempenharão suas funções nas dependências do Órgão, nos moldes da NR-7 da Portaria 3.214/78 - MTE;

III - Cópia do Programa de Prevenção de Riscos Ambientais (PPRA) nos moldes da NR-9 da Portaria 3.214/78 - MTE;

IV - Cópia do Programa de Condições e Meio Ambiente de Trabalho na Indústria da Construção (PCMAT), nos moldes da NR-18 da Portaria 3.214/78 do MTE, sempre que as atividades contratadas incluírem a execução de serviços de construção, demolição e/ou reforma, que envolverem 20 ou mais empregados;

V - Cópias dos comprovantes (lista de presença, cópias das Ordens de Serviço, certificados ou outra forma de registro) da realização do treinamento de integração / admissional, inclusive aplicação das Ordens de Serviços (geral e/ou específicas) fornecidas a cada um dos trabalhadores, conforme exigências da NR 01 do MTE ou NR específica sobre a atividade a ser realizada;

VI - Cópias dos comprovantes (certificados ou outros) da realização dos treinamentos de segurança em conformidade com as Normas Regulamentadoras do MTE para os trabalhadores que desenvolverem atividades de alto risco, tais como: eletricidade (NR-10 Básico e SEP quando aplicável), máquinas e equipamentos (NR 12), espaço confinado (NR 33), trabalho em altura (NR 35) e outros;

VII - Cópias das fichas de registro da entrega dos Equipamentos de Proteção Individual - EPI fornecidos aos trabalhadores, conforme exigências da NR 06 do MTE;

VIII - Cópias das Fichas de Informações de Segurança de Produto Químico (FISPQ) de todos os produtos químicos utilizados pela Empresa Contratada nas dependências do Órgão Contratante.

§ 1º Os documentos aos quais se referem os incisos deste artigo devem ser fornecidos, em até 20 (vinte) dias após a assinatura do contrato, ao contratante, que os encaminhará imediatamente ao seu Serviço de Segurança e Saúde no Trabalho do Servidor Público (SESMT Público) para avaliação e validação por meio de parecer técnico, quanto ao atendimento das exigências das Normas Regulamentadoras do MTE, no prazo de até 10 (dez) dias após o recebimento dos documentos.

§ 2º Não havendo SESMT Público no Órgão contratante, os documentos a que se referem os incisos deste artigo devem ser encaminhados à Gerência de Saúde e Prevenção - GESPRES da SEGPLAN para avaliação e validação.

§ 3º Os serviços contratados somente serão liberados, para início da execução pela contratante, mediante a apresentação de parecer favorável emitido pelo SESMT Público do Órgão contratante ou pelo Órgão Gestor da Política de Segurança e Saúde do Estado - GESPRES da SEGPLAN.

c) Art. 5º Ainda, em observância ao que dispõe o artigo 3º, a empresa Contratada comprometer-se-á com os seguintes itens, conforme as exigências legais:

I - Constituir os Serviços Especializados em Engenharia de Segurança e em Medicina do Trabalho (SESMT), conforme determinações da NR-4 da Portaria 3.214/78 ou conforme necessidade detectada pelo SESMT Público, sendo que neste último caso a aplicação ocorrerá por ocasião da renovação ou aditivo do contrato e será inserida no modelo padronizado aplicável à espécie;

II - Formar sua Comissão Interna de Prevenção de Acidentes (CIPA), conforme determinações da NR-5 da Portaria 3.214/78;

III - Fornecer os Equipamentos de Proteção Individual (EPI's) específicos aos riscos em perfeito estado de conservação e funcionamento, bem como, treinamento de uso adequado, guarda e conservação e registro/controle de entrega dos mesmos, sendo o uso obrigatório por parte dos empregados em áreas/atividades de risco dentro do que determina a NR-6, da Portaria 3.214/78 do MTE;

IV - Registrar a Comunicação de Acidente de Trabalho (CAT) na ocorrência de qualquer acidente com seus empregados nas dependências ou a serviço do Órgão Contratante, bem como nos ocorridos nos trajetos;

V - Treinar os seus empregados, em caso de identificação de riscos, após o início do contrato, para os quais os trabalhadores ainda não foram treinados, antes do início da execução das respectivas atividades, quanto aos riscos inerentes à função e medidas de controle existentes, em atendimento às Normas Regulamentadoras do MTE;

VI - Responsabilizar-se pelo atendimento e encaminhamento do seu empregado acidentado e, sendo necessário, solicitar o auxílio do órgão contratante;

VII - Providenciar a elaboração dos Laudos Técnicos de Insalubridade e/ou Periculosidade conforme NR-15 e NR-16 da Portaria 3.214/78 - MTE;

VIII - Providenciar a elaboração do Perfil Profissiográfico Previdenciário (PPP), de todos os empregados que desempenham atividades no Órgão, conforme legislação previdenciária vigente;

IX - Providenciar as atualizações, anualmente ou sempre que necessárias, dos programas PPRA e/ou PCMAT e PCMSO para as atividades / serviços contratados;

X - Providenciar a elaboração das documentações exigidas para os trabalhos/ atividades de alto risco, tais como: trabalho em altura (NR 35), espaço confinado (NR 33), eletricidade (NR-10 Básico e SEP quando aplicável), máquinas e equipamentos (NR 12) e outros, conforme as Normas Regulamentadoras do MTE;

XI - Apresentar ao SESMT Público do Órgão contratante, cópias dos Atestados de Saúde Ocupacional (ASO) dos empregados em atividade.

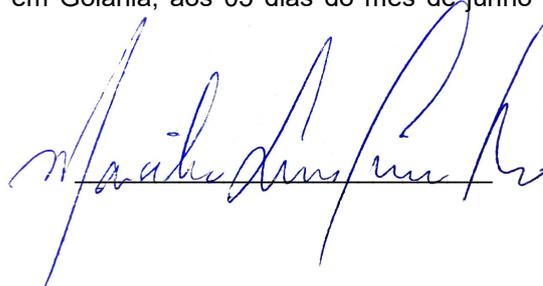
**10.3.5.1** É de responsabilidade da empresa contratada, apresentar ao SESMT Público do Órgão Contratante ou, quando não houver, ao gestor do contrato, cópias dos documentos mencionados nos incisos deste artigo, no prazo máximo de 60 (dias) dias após o início da execução dos serviços contratados pelo Órgão e anualmente, a contar da data do início de vigência do contrato ou no prazo de 60 (sessenta dias) antes do final do contrato, caso seja inferior a um ano.

**Obs.:** Para esclarecimentos de eventuais dúvidas a respeito deste, a empresa deverá entrar em contato com a Superintendência de Preservação de Patrimônio Cultural da Secretaria de Estado da Educação Cultura e Esporte, localizada na Praça Dr. Pedro Ludovico Teixeira, nº 02 – Setor Central – GOIÂNIA – GO - FONE: (62) 3201-4623.

**Atenção:**

Os arquivos contendo os projetos, planilha orçamentária, cronograma físico-financeiro, memorial descrito estão disponíveis no site: [www.educacao.go.gov.br](http://www.educacao.go.gov.br)

Superintendência de Preservação de Patrimônio Cultural, em Goiânia, aos 05 dias do mês de junho de 2018.



Carlos Eduardo Dantas de Oliveira  
Eng. Civil – CREA nº 3869/D GO

Marcílio Lemos Carvalho  
Arquiteto – CAU A7641-0  
Superintendência de Preservação de Patrimônio Cultural

## ANEXO II – CARTA DE APRESENTAÇÃO DA DOCUMENTAÇÃO

Concorrência Pública nº 004/2018  
À Secretaria de Estado de Educação, Cultura e Esporte

Prezados Senhores,

\_\_\_\_\_(nome da empresa)\_\_\_\_, CNPJ/MF n.º \_\_\_\_\_, sediada \_\_\_\_\_(endereço completo)\_\_\_\_, tendo examinado o Edital, vem apresentar a presente documentação e proposta para execução dos serviços nele referidos.

Desta forma DECLARAMOS na forma da Lei o que segue abaixo:

- a) Que o profissional detentor do(s) atestado(s) de responsabilidade técnica apresentado(s) em nossa documentação para este edital, será, obrigatoriamente, o Responsável Técnico que acompanhará a execução da obra, conforme cronograma físico-financeiro e demais condições prevista nesta licitação;
- b) Que seu responsável técnico, vistoriou as dependências do local objeto de execução dos serviços, conforme Declaração de Vistoria assinada, tomando ciência das dificuldades porventura existentes;
- c) Que até a presente data inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no presente processo licitatório, assim como que está ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;
- d) Que não mantém em seu quadro de pessoal menores de 18 (dezoito) anos em horário noturno de trabalho ou em serviços perigosos ou insalubres, não possuindo ainda, qualquer trabalho de menores de 16 (dezesesseis) anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos;
- e) Que está de acordo e acata todas as condições previstas neste Edital, bem como às constantes do Termo de Sujeição do Edital, conforme Anexo III.

A documentação e proposta para esta licitação constituirão em um compromisso de nossa parte, observadas as condições do Edital.

Localidade, aos \_\_\_\_\_ dias de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_.

\_\_\_\_\_  
Carimbo, nome e assinatura do Responsável Legal da Empresa, com poderes para tal investidura

**Obs.: A falta de alguma das informações deste anexo ensejará na INABILITAÇÃO da empresa.**

**ANEXO III – DECLARAÇÃO DE SUJEIÇÃO AOS TERMOS DO EDITAL**

A \_\_\_(nome da empresa)\_\_\_\_\_ esta de acordo com o Edital da Concorrência Pública nº 004/2018-SEDUCE, e, DECLARA que:

01- Aceita as condições do presente Edital, das disposições técnicas, da minuta contratual, bem como de sujeição às condições fixadas pela Secretaria de Educação, Cultura e Esporte;

02 - Está ciente das condições da Licitação, que responderá pela veracidade das informações constantes da documentação e proposta que apresentar, e que fornecerá quaisquer informações e documentações complementares solicitadas pela Comissão de Licitação;

03 - Tem o conhecimento de todos os projetos e da descrição dos serviços e que as informações fornecidas são satisfatórias e corretas para a execução dos serviços dentro do prazo previsto no Edital;

04 - Executará a(s) obra(s) de acordo com os projetos e as especificações fornecidas pela Secretaria de Educação, Cultura e Esporte, às quais alocará todos os equipamentos, pessoal técnico especializado e materiais necessários, e que tomará todas as medidas para assegurar um controle adequado da qualidade e prevenir e mitigar o impacto sobre o meio ambiente, sobre os usuários e moradores vizinhos;

05 - Apresentará mensalmente à fiscalização relatório consubstanciado, com dados essenciais dos levantamentos e ensaios tecnológicos, para a avaliação da qualidade dos serviços executados em suas diversas fases;

06 - Se compromete a dispor, para emprego imediato, dos equipamentos necessários e relacionados no(s) projeto(s), e que os mesmos encontram-se em condições adequadas de utilização;

07 - A qualquer momento e por necessidade da(s) obra(s) fará a alocação de qualquer tipo de equipamento compatível com a natureza dos serviços a serem executados por solicitação da Secretaria de Educação, Cultura e Esporte, sem ônus de mobilização para esta, ainda que não previsto, em prazo compatível com a necessidade que motivou a solicitação;

08 - Se compromete a estar instalado e pronto para o início das obras no prazo compatível com o cronograma físico-financeiro, a partir da data do recebimento da Ordem de Serviço;

09- Que executará a(s) obra(s) de acordo com o(s) prazo(s) estabelecido(s) no Edital;

10 - Que autoriza a Secretaria de Educação, Cultura e Esporte a proceder quaisquer diligências junto às instalações da empresa e sua contabilidade e a terceiros, os quais o licitante mantém transações comerciais.

11 - Que cumprimos todas as normas relativas à saúde e segurança no trabalho;

Localidade, aos            dias de            de            .

\_\_\_\_\_  
Assinatura do Responsável Legal da Empresa, com poderes para tal investidura.

**Obs.: A falta de alguma das informações deste anexo ensejará na INABILITAÇÃO da empresa.**

**ANEXO IV – CARTA PROPOSTA**

Concorrência Pública nº 004/2018  
À Secretaria de Estado de Educação, Cultura e Esporte

Prezados Senhores,

\_\_\_\_(nome da empresa)\_\_\_\_, CNPJ/MF n.º \_\_\_\_\_, sediada \_\_\_\_ (endereço completo)\_\_\_\_, tendo examinado o Edital, vem apresentar a nossa Proposta Comercial para execução na íntegra dos serviços motivo do objeto da presente licitação, cabendo esclarecer que:

Estamos cotando os serviços discriminados, conforme planilha de orçamento constante em nossa proposta, cujo preço é de R\$ \_\_\_\_ (\_\_\_\_\_).

No preço proposto estão inclusas todas as despesas com materiais e equipamentos, mão de obra, transportes, encargos sociais, ferramentas, seguro, todos os tributos incidentes e demais encargos, enfim, todos os custos diretos e indiretos necessários para execução completa dos serviços discriminados neste edital e seus Anexos.

Declaramos que executaremos os serviços obedecendo fielmente o que estabelece a planilha orçamentária, quantitativos, memorial descritivo, projetos e demais orientações constates do edital;

Declaramos que o prazo de validade da nossa proposta é de **120 (cento e vinte) dias** consecutivos, a contar da data de sua apresentação, ou seja, de sua abertura;

Declaramos que utilizaremos somente materiais e mão-de-obra de 1ª qualidade, e ainda que a variação de quantidades será de nossa inteira responsabilidade e com garantia dos serviços de 5 (cinco) anos.

Declaração do prazo de entrega dos serviços de acordo com o memorial descritivo e cronograma físico-financeiro constante deste edital.

O preço dos serviços constantes em nossa proposta são fixos e irrevogáveis pelo período de 12 (doze) meses.

Localidade, aos \_\_\_\_\_ dias de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_.

Concorrência Pública nº:	Data Abertura:	Hora:
Local:	Processo nº:	
Nome da Empresa:	Razão Social:	
Endereço da Empresa:	CNPJ nº:	
Telefone:	Fax:	
Nome do Responsável Legal:	CPF:	
RG:	Órgão Exp.:	End. Residencial:

Telefone: \_\_\_\_\_ Fax: \_\_\_\_\_ Cel: \_\_\_\_\_  
e-mail: \_\_\_\_\_

Carimbo, nome e assinatura do responsável Legal da Empresa, com poderes para tal investidura.

**Obs.: A falta de alguma das informações deste anexo ensejará na DESCLASSIFICAÇÃO da empresa.**

**ANEXO V – DECLARAÇÃO DE VISTORIA DO LOCAL DA OBRA**

Concorrência Pública nº 004/2018  
À Secretaria de Estado de Educação, Cultura e Esporte

Declaro para os devidos fins, que \_\_\_\_\_,  
portador(a) da Cédula de Identidade nº \_\_\_\_\_, do CPF nº  
\_\_\_\_\_, **representante legal** da empresa  
\_\_\_\_\_, inscrita no CNPJ sob nº  
\_\_\_\_\_, tem pleno conhecimento do local e das cercanias onde serão  
executados os serviços, referente a Concorrência Pública nº 00/2018, Processo nº  
2016.0000.601.4979.

\_\_\_\_\_  
(Local e data)

\_\_\_\_\_  
Representante Legal  
(com carimbo da empresa)

**Obs.: A falta de alguma das informações deste anexo ensejará na DESCLASSIFICAÇÃO da empresa.**

**ANEXO VI – DECLARAÇÃO DE PARENTESCO**

(Nome da empresa) \_\_\_\_\_, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº \_\_\_\_\_, através de representante legal, \_\_\_\_\_(nome), \_\_\_\_\_(qualificar) \_\_\_\_\_, inscrito no CPF/MF sob o nº \_\_\_\_\_, portador da RG nº \_\_\_\_\_, DECLARA, para todos os fins de direito e sob as penas da lei, que **não possui** em seus quadros de empregados e em seu corpo acionário cônjuge, companheiros ou parentes em linha reta ou colateral, até o terceiro grau, ou por afinidade, até o segundo grau com os servidores, detentores de cargo em comissão ou função de confiança na Secretaria de Estado de Educação, Cultura e Esporte, que atuem diretamente na realização do certame e/ou na posterior formalização contratual.

\_\_\_\_\_  
Local e Data

\_\_\_\_\_  
Representante Legal  
(com carimbo da empresa)

**ANEXO VII – DECLARAÇÃO DE SEGURANÇA E SAÚDE DO TRABALHO**

(Nome da empresa) \_\_\_\_\_, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº \_\_\_\_\_, através de representante legal, \_\_\_\_\_(nome), \_\_\_\_\_(qualificar) \_\_\_\_\_, inscrito no CPF/MF sob o nº \_\_\_\_\_, portador da RG nº \_\_\_\_\_, DECLARA, sob as penas da lei, **que atenderá as Normas Regulamentadoras da Portaria nº 3.214/78 do MTE**, aplicáveis às atividades objeto deste contrato, e, que tem condições de apresentar as documentações solicitadas na **Instrução Normativa nº 007/2017-GAB/SEGPLAN**, de 25/08/17, conforme item 10.3.5 do Anexo I – Projeto Básico.

\_\_\_\_\_  
Carimbo, nome e assinatura do responsável Legal da Empresa, com poderes para tal investidura.

**Obs.: A falta de alguma das informações deste anexo ensejará na INABILITAÇÃO da empresa.**

## ANEXO VIII – MINUTA CONTRATUAL

Contrato nº / que celebram o ESTADO DE GOIÁS, por meio da Secretaria de Educação, Cultura e Esporte e a EMPRESA \_\_\_\_\_, para os fins que especifica, sob as condições a seguir descritas:

O ESTADO DE GOIÁS, por intermédio da Secretaria de Educação, Cultura e Esporte do Estado de Goiás, com sede em Goiânia, Capital do Estado de Goiás, sito à Av. Anhanguera, nº 7.171, Qd. R-1, Lt. 26, Setor Oeste, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 01.409.705/0001-20, doravante designado simplesmente CONTRATANTE, representado neste ato pela Procuradora do Estado, Chefe da Advocacia Setorial, com assento na Lei Complementar nº 58, de 04 de julho de 2006, Dra. **HELIANNY SIQUEIRA ALVES GOMES DE ANDRADE**, brasileira, casada, advogada, inscrita na OAB/GO nº 31.750 e CPF/MF sob o nº 860.935.251-04, residente e domiciliado nesta Capital, e, pelo titular da Secretaria de Educação, Cultura e Esporte, **MARCOS DAS NEVES**, brasileiro, casado, professor, RG nº 364769–DGPC/GO e CPF/MF sob o nº 124.017.731-34, residente e domiciliada nesta Capital, e a empresa ..... pessoa jurídica de direito privado ....., com seus atos constitutivos registrados no(a)....., sediada em....., na..... inscrita no CNPJ/MF, sob o nº....., Inscrição Estadual nº....., neste ato representada, na forma de seu Contrato Social, pelo sócio(s) Sr....., Identidade nº....., CPF nº.....(qualificação) doravante denominada apenas CONTRATADA têm, entre si justo e avençado, e celebram, por força do presente instrumento e de conformidade com o disposto na Lei Federal nº 8.666/93, o Contrato nº \_\_\_\_\_ conforme Autorização Governamental n.º \_\_\_\_\_, de fls. \_\_\_\_\_ dos autos, e do Edital Concorrência Pública nº 004/2018 – Secretaria de Estado da Educação, Cultura e Esporte, autos do processo nº 2016.0000.601.4979, sob o regime de execução de empreitada por preço global, mediante as cláusulas e condições a seguir delineadas:

### 1 CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 Constitui objeto do presente ajuste a execução de reforma, restauração e museografia da Igreja Nossa Senhora da Conceição, no município de Jaraguá/GO, conforme Projetos, Planilhas Orçamentária, Memorial Descritivo, e, Cronograma Físico-Financeiro, que integram o edital, independente de transcrição.

#### ITENS RELACIONADOS EM PLANILHA.

- 1 – ADMINISTRAÇÃO DA OBRA
  - 1.1 – SERVIÇOS PRELIMINARES
  - 1.2 – ALIMENTAÇÃO E TRANSPORTE
  - 1.3 – CANTEIRO DE OBRAS – MONTAGEM E DESMONTAGEM
  - 1.4 – ANDAIMES E PROTEÇÕES
  - 1.5 – MÃO-DE-OBRA PERMANENTE
  - 1.6 – CONSUMOS E MANUTENÇÃO DE CANTEIRO
  - 1.7 - ARQUEOLOGIA
- 2 – RESTAURAÇÃO
  - 2.1 – DEMOLIÇÕES E REMOÇÕES
  - 2.2 – NOVO SANITÁRIO
  - 2.3 – REVESTIMENTOS DE PAREDES INTERNAS E EXTERNAS

- 2.4 – PISOS
  - 2.5 – COBERTURA
  - 2.6 – FORROS DE MADEIRA
  - 2.7 – ELEMENTOS DE MADEIRA
  - 2.8 – RESTAURAÇÃO DO ALTAR-MOR
  - 2.9 – RESTAURAÇÃO DO ARCO CRUZEIRO
  - 2.10 – ESQUADRIAS
  - 2.11 – JARDIM
  - 2.12 – INSTALAÇÕES ELÉTRICAS
  - 2.13 – INSTALAÇÕES HIDROSANITÁRIAS
  - 2.14 – SISTEMA DE ALARME
  - 2.15 – CIRCUITO FECHADO DE TV - CFTV
  - 2.16 – SISTEMA DE CABEAMENTO ESTRUTURADO
  - 2.17 – LIMPEZAS
- 3 – MUSEOGRAFIA
- 4 – BDI (21,99)

1.2 A contratada deverá ter consignada em seu ato constitutivo a declaração que entre as atividades a serem desenvolvidas encontra-se o objeto por ela ganho nesta licitação.

## **2. CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES**

### **2.1. DA CONTRATANTE:**

2.1.1. Compete à Secretaria de Estado de Educação, Cultura e Esporte, por meio do Setor competente:

- 2.1.1.1. Acompanhar e fiscalizar a execução deste contrato, comunicando possíveis irregularidades ao setor competente;
- 2.1.1.2. Fiscalizar a qualidade dos serviços a serem executados e dos materiais a serem empregados.
- 2.1.1.3. Designar um servidor responsável pela fiscalização/execução do contrato devendo ser lotado no Setor responsável.
- 2.1.1.4. Proporcionar todas as facilidades para que a contratada possa desempenhar seus trabalhos dentro das normas do contrato.
- 2.1.1.5. A CONTRATANTE, quando fonte retentora, descontará dos pagamentos que efetuar, os tributos a que esteja obrigado pela legislação vigente, fazendo o recolhimento das parcelas retidas nos prazos legais.
- 2.1.1.6. Caberá à CONTRATANTE, através do Setor competente a emissão da Ordem de Serviços bem como a coordenação, supervisão e fiscalização dos trabalhos objeto deste instrumento e, ainda, fornecer, à CONTRATADA, os dados e os elementos técnicos necessários à realização dos serviços licitados.
- 2.1.1.7. Poderá a CONTRATANTE, a seu critério, exigir a demolição para reconstrução de qualquer parte da obra, sem qualquer ônus para a CONTRATANTE caso essa tenha sido executada com imperícia técnica comprovada, ou em desacordo com o Projeto, Normas e Especificações, e ainda, em desacordo com as determinações da fiscalização, nos termos do artigo 69, da Lei nº 8.666/93.

### **2.2. DA CONTRATADA:**

2.1.1 Além de outras responsabilidades definidas neste Contrato, no Edital, no Projeto Básico e demais Anexos, a CONTRATADA obriga-se à:

- 2.1.1.1 Executar regularmente os serviços que se fizerem necessários para o perfeito desempenho do objeto desta contratação, em quantidade suficiente e de qualidade superior, podendo ser rejeitado pelo fiscal do contrato, quando não atender satisfatoriamente;
- 2.1.1.2 A CONTRATADA se obriga a executar as obras empregando exclusivamente materiais de primeira qualidade, obedecendo, rigorosamente, aos projetos de engenharia que lhe forem fornecidos pela CONTRATANTE e às modificações propostas e aprovadas pela CONTRATANTE durante a execução dos serviços;
- 2.1.1.3 Responsabilizar-se pelo serviço ofertado e por todas as obrigações tributárias e sociais admitidas na execução do presente instrumento;
- 2.1.1.4 Responder pelos danos de qualquer natureza, inclusive o caso de dano a patrimônio de terceiros que venha a sofrer o patrimônio da CONTRATANTE, em razão de ação ou omissão de prepostos da CONTRATADA, ou de quem em seu nome agir.
- 2.1.1.5 **É expressamente vedada à subcontratação total do contrato. Poderá haver a subcontratação parcial, até o limite de 30% (trinta por cento), desde que haja expressa autorização da Autoridade Competente desta Pasta. Adicionalmente deve ser apresentada a documentação de regularidade fiscal e trabalhista, e, o contrato firmado entre a adjudicatária e a empresa subcontratada, conforme item 6.4 do edital.**
- 2.1.1.5.1 A contratada se responsabiliza pela padronização, compatibilidade, qualidade e pelo gerenciamento centralizado da subcontratação.
- 2.1.1.5.2 A subcontratação parcial ficará limitada a 30% (trinta por cento) do total do contrato.
- 2.1.1.5.3 Os serviços passivos de subcontratação são:
- a) Circuito fechado de TV - CFTV;
  - b) Sistema de alarme;
  - c) Transporte de Entulho;
  - d) Sistema de cabeamento estruturado, e;
  - e) Museografia.
- 2.1.1.6 Manter durante a execução do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação. Ainda nos casos da obrigação ser cumprida por filial, a mesma deverá apresentar os documentos que comprovem sua regularidade, consoante previsão editalícia;
- 2.1.1.7 Apresentar na assinatura do contrato documento comprobatório de inexistência de débito relativo às contribuições sociais, na forma da Lei 8.212 de 24.07.91; (CND e FGTS) e cópia da proposta.
- 2.1.1.8 A CONTRATADA deverá manter preposto, com competência técnica e jurídica e aceito pela CONTRATANTE, no local da obra ou serviço, para representá-lo na execução do contrato.
- 2.1.1.9 A CONTRATADA é responsável pelo seguro de seu pessoal, sendo igualmente responsável pelo seguro de responsabilidade civil e danos contra terceiros.
- 2.1.1.10 Manter "Equipe de Higiene e Segurança do Trabalho" de acordo com a legislação pertinente e aprovação da CONTRATANTE.
- 2.1.1.11 Ao término dos serviços, a CONTRATADA deverá proceder a limpeza do canteiro da obra.
- 2.1.1.12 A CONTRATADA é responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato.
- 2.1.1.13 A ação de fiscalização da CONTRATANTE não exonera a CONTRATADA de suas responsabilidades contratuais.

- 2.1.1.14 Emitir notas fiscais com a discriminação completa do objeto e a indicação do nº da Concorrência Pública, nº do Processo Administrativo, Contrato e do Convênio federal a que se referem, sob pena das mesmas não serem atestadas.
- 2.1.1.15 A CONTRATADA ficará obrigada acompanhar o andamento do processo, a emissão da Nota de Empenho, da Ordem de Serviço ou Fornecimento e, ainda, a retirada das respectivas vias das mesmas nos setores competentes desta Pasta, independente de notificação.
- 2.2 Os serviços serão realizados com rigorosa observância dos projetos e respectivos detalhes, bem como estrita obediência às prescrições e exigências das especificações da CONTRATANTE que serão considerados como parte integrante do presente contrato.
- 2.3 A contratada deverá, inicialmente, afixar no canteiro de serviços placas alusivas à obra, com dimensões, dizeres e símbolos a serem determinados pela CONTRATANTE.
- 2.4 Poderá a CONTRATANTE, ao seu critério, exigir a reconstrução de qualquer parte da obra, sem qualquer ônus para o mesmo caso essa tenha sido executada com imperícia técnica comprovada, ou em desacordo com as normas, especificações ou com as determinações da fiscalização, nos termos do art. 69, da Lei nº 8.666/93.
- 2.5 A CONTRATADA é responsável pelo profissional habilitado na execução de serviços de modalidade elétrica, quando houver “Instalação da Subestação”, os serviços deverão ser executados de acordo com as atribuições constantes do Decreto Federal n. 23.569/33; Decreto Federal n. 90.922/85, Resolução n. 218/73 e Resolução n. 1010/2005.
- 2.6 **Em atendimento a Instrução Normativa nº 007/2017–GAB/SEGPLAN, a qual dispõe sobre os procedimentos e requisitos mínimos a serem seguidos nos contratos de terceirização dos serviços realizados pela Administração Pública Estadual, relacionado ao cumprimento das Normas Regulamentadoras de Segurança e Saúde no Trabalho, a empresa Contratada deverá fornecer ao Órgão Contratante:**
- I - Cópia do Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional (PCMSO) atualizado e nos moldes da NR-7 da Portaria 3.214/78 - MTE;
  - II - Cópias dos Atestados de Saúde Ocupacional (ASO) atualizados de todos os empregados que desempenharão suas funções nas dependências do Órgão, nos moldes da NR-7 da Portaria 3.214/78 - MTE;
  - III - Cópia do Programa de Prevenção de Riscos Ambientais (PPRA) nos moldes da NR-9 da Portaria 3.214/78 - MTE;
  - IV - Cópia do Programa de Condições e Meio Ambiente de Trabalho na Indústria da Construção (PCMAT), nos moldes da NR-18 da Portaria 3.214/78 do MTE, sempre que as atividades contratadas incluírem a execução de serviços de construção, demolição e/ou reforma, que envolverem 20 ou mais empregados;
  - V - Cópias dos comprovantes (lista de presença, cópias das Ordens de Serviço, certificados ou outra forma de registro) da realização do treinamento de integração / admissional, inclusive aplicação das Ordens de Serviços (geral e/ou específicas) fornecidas a cada um dos trabalhadores, conforme exigências da NR 01 do MTE ou NR específica sobre a atividade a ser realizada;
  - VI - Cópias dos comprovantes (certificados ou outros) da realização dos treinamentos de segurança em conformidade com as Normas Regulamentadoras do MTE para os trabalhadores que desenvolverem atividades de alto risco, tais como: eletricidade (NR-10 Básico e SEP quando

aplicável), máquinas e equipamentos (NR 12), espaço confinado (NR 33), trabalho em altura (NR 35) e outros;

VII - Cópias das fichas de registro da entrega dos Equipamentos de Proteção Individual - EPI fornecidos aos trabalhadores, conforme exigências da NR 06 do MTE;

VIII - Cópias das Fichas de Informações de Segurança de Produto Químico (FISPQ) de todos os produtos químicos utilizados pela Empresa Contratada nas dependências do Órgão Contratante.

2.6.1 Os documentos aos quais se referem os incisos deste artigo devem ser fornecidos, **em até 20 (vinte) dias** após a assinatura do contrato, ao contratante, que os encaminhará imediatamente ao seu Serviço de Segurança e Saúde no Trabalho do Servidor Público (SESMT Público) para avaliação e validação por meio de parecer técnico, quanto ao atendimento das exigências das Normas Regulamentadoras do MTE, no prazo de até 10 (dez) dias após o recebimento dos documentos.

2.6.2 Não havendo SESMT Público no Órgão contratante, os documentos a que se referem os incisos deste artigo devem ser encaminhados à Gerência de Saúde e Prevenção - GESPRES da SEGPLAN para avaliação e validação.

2.6.3 Os serviços contratados somente serão liberados, para início da execução pela contratante, mediante a apresentação de parecer favorável emitido pelo SESMT Público do Órgão contratante ou pelo Órgão Gestor da Política de Segurança e Saúde do Estado - GESPRES da SEGPLAN.

2.7 Ainda, em observância ao que dispõe o artigo 3º da Instrução Normativa nº 007/2017–GAB/SEGPLAN, a empresa Contratada comprometer-se-á com os seguintes itens, conforme as exigências legais:

I - Constituir os Serviços Especializados em Engenharia de Segurança e em Medicina do Trabalho (SESMT), conforme determinações da NR-4 da Portaria 3.214/78 ou conforme necessidade detectada pelo SESMT Público, sendo que neste último caso a aplicação ocorrerá por ocasião da renovação ou aditivo do contrato e será inserida no modelo padronizado aplicável à espécie;

II - Formar sua Comissão Interna de Prevenção de Acidentes (CIPA), conforme determinações da NR-5 da Portaria 3.214/78;

III - Fornecer os Equipamentos de Proteção Individual (EPI's) específicos aos riscos em perfeito estado de conservação e funcionamento, bem como, treinamento de uso adequado, guarda e conservação e registro/controlar de entrega dos mesmos, sendo o uso obrigatório por parte dos empregados em áreas/ atividades de risco dentro do que determina a NR-6, da Portaria 3.214/78 do MTE;

IV - Registrar a Comunicação de Acidente de Trabalho (CAT) na ocorrência de qualquer acidente com seus empregados nas dependências ou a serviço do Órgão Contratante, bem como nos ocorridos nos trajetos;

V - Treinar os seus empregados, em caso de identificação de riscos, após o início do contrato, para os quais os trabalhadores ainda não foram treinados, antes do início da execução das respectivas atividades, quanto aos riscos inerentes à função e medidas de controle existentes, em atendimento às Normas Regulamentadoras do MTE;

VI - Responsabilizar-se pelo atendimento e encaminhamento do seu empregado acidentado e, sendo necessário, solicitar o auxílio do órgão contratante;

- VII - Providenciar a elaboração dos Laudos Técnicos de Insalubridade e/ou Periculosidade conforme NR-15 e NR-16 da Portaria 3.214/78 - MTE;
- VIII - Providenciar a elaboração do Perfil Profissiográfico Previdenciário (PPP), de todos os empregados que desempenham atividades no Órgão, conforme legislação previdenciária vigente;
- IX - Providenciar as atualizações, anualmente ou sempre que necessárias, dos programas PPRA e/ou PCMAT e PCMSO para as atividades / serviços contratados;
- X - Providenciar a elaboração das documentações exigidas para os trabalhos/ atividades de alto risco, tais como: trabalho em altura (NR 35), espaço confinado (NR 33), eletricidade (NR-10 Básico e SEP quando aplicável), máquinas e equipamentos (NR 12) e outros, conforme as Normas Regulamentadoras do MTE;
- XI - Apresentar ao SESMT Público do Órgão contratante, cópias dos Atestados de Saúde Ocupacional (ASO) dos empregados em atividade.

2.7.1 É de responsabilidade da empresa contratada, apresentar ao SESMT Público do Órgão Contratante ou, quando não houver, ao gestor do contrato, cópias dos documentos mencionados nos incisos deste artigo, no prazo máximo de 60 (dias) dias após o início da execução dos serviços contratados pelo Órgão e anualmente, a contar da data do início de vigência do contrato ou no prazo de 60 (sessenta dias) antes do final do contrato, caso seja inferior a um ano.

### **3. CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO E REAJUSTAMENTO**

#### **3.1. DO PAGAMENTO:**

- 3.1.1. Pelos serviços executados a contratada receberá da CONTRATANTE R\$..... (.....) que serão pagos de acordo com o cronograma físico-financeiro, a contar da certificação de que os serviços foram executados e aceitos, mediante a apresentação da Fatura devidamente atestada, contendo o numero do convênio, da Concorrência, do contrato, a descrição individualizada do serviços prestados com os respectivos valores unitário e total, bem como as Certidões de Regularidade Fiscal e Trabalhista devidamente atualizadas, inclusive a do município onde os serviços serão prestados.
- 3.1.2. No caso de eventual atraso de pagamento, o valor devido poderá ser atualizado utilizando-se índices econômicos oficiais, de acordo com as normas legais e de mercado, INPC (Índice Nacional de preço ao consumidor, da Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística IBGE, e na falta deste, será aplicado o IGPM (Índice Geral de Preços de mercado), da Fundação Getúlio Vargas, ou ainda, de conformidade com o índice específico eleito pelo Governo Federal que regula a variação de valor dos serviços, no período.
- 3.1.3. A Secretaria de Educação, Cultura e Esporte pagará, à contratada, o valor dos serviços executados, baseado em medições mensais, sendo que as faturas deverão ser apresentadas com os seguintes documentos anexados:
  - 3.1.3.1. Relatório de medição emitido pela fiscalização da Contratante;
  - 3.1.3.2. Prova de regularidade junto ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS);
  - 3.1.3.3. Certidão Negativa de Débito do ISS, referente ao município aonde as obras ou serviços venham a ser prestados ou executados;
  - 3.1.3.4. Cópia da matrícula - CEI - Cadastro Específico Individual - da obra junto ao INSS;

- 3.1.3.5. Cópia da GPS - Guia da Previdência Social com o número do CEI da obra, devidamente recolhida e respectiva folha de pagamento;
- 3.1.3.6. Declaração Contábil – Afirmando que a Empresa está em situação regular e que os serviços referentes à fatura apresentada estão contabilizados.
- 3.1.3.7. Cópia do GFIP - Guia de recolhimento do FGTS e Informações à Previdência Social.
- 3.1.3.8. Demais certidões que atestem a regularidade fiscal da Contratada, na forma do item 5.3 do Edital.
- 3.1.3.9. No caso das obrigações serem cumpridas por filial, a mesma deverá apresentar os documentos que comprovem a sua regularidade fiscal.
- 3.2 Somente será efetuado o pagamento da parcela contratual, se atestada pela fiscalização. A comprovação do pagamento se dará por emissão de Nota Fiscal, que será preenchida com destaque do valor de retenção de 11% do valor da mão-de-obra para a Previdência Social. Para efeito da retenção, o valor da mão-de-obra não será inferior a 50% do valor da fatura emitida pela CONTRATADA.
- 3.2.1 Para o pagamento da 1ª medição, a CONTRATADA deverá, além dos documentos enumerados no item 3.1.3 e seus subitens, apresentar cópia das Anotações de Responsabilidade Técnica (ARTs) referentes aos serviços contratados.
- 3.2.2 Os pagamentos serão efetuados até o 30º (trigésimo) dia após a data de apresentação da fatura, devidamente atestada por quem de direito, acompanhada dos documentos mencionados nos subitens 3.1.3.1 a 3.1.3.7, deste edital. Caso a fatura apresentada não esteja integralmente instruída, o prazo de 30 (trinta) dias para pagamento será reiniciado a partir de sua reapresentação.
- 3.3 DO REAJUSTAMENTO:**
- 3.3.1 Para efeito de reajustamento, a periodicidade será de 01 (um) ano, contado a partir da data do orçamento a que a proposta se referir, conforme definido no item 14.8 do Edital.
- 3.3.2 Após o período de 01 (um) ano, as parcelas remanescentes serão reajustadas pelo Índice Nacional do Custo da Construção - OBRAS CIVIS, considerando 4 (quatro) casas após a vírgula, obedecendo à seguinte fórmula;

$$M = V ( I / I_0 )$$

Onde:

M - Valor reajustado das parcelas remanescentes.

V - Valor inicial das parcelas remanescentes.

I - Índice referente ao mês que completa a periodicidade de um ano em relação a data limite de elaboração do orçamento estimativo a que a proposta se referir.

I<sub>0</sub> - Índice referente ao mês da data limite para apresentação da proposta por ocasião da abertura da licitação.

#### **4 CLÁUSULA QUARTA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS E FINANCEIROS**

4.1 Os recursos orçamentários para a cobertura das despesas decorrentes têm seu valor estimado em R\$ xxxxxxxxxxxxxxxx (xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx). A classificação destas despesas dar-se-á da seguinte forma:

- a) Dotação Orçamentária:
- b) Natureza:
- c) Fonte:

4.1.1 No exercício seguinte, as despesas correrão à conta de dotações orçamentárias próprias, consignadas nos respectivos Orçamentos-Programas, ficando a CONTRATANTE obrigada a

apresentar, no início de cada exercício a respectiva Nota de Empenho estimativa e, havendo necessidade, emitir Nota de Empenho Complementar.

## **5 CLÁUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA, DO PRAZO E DA PRORROGAÇÃO**

5.1 O presente Contrato terá vigência de 24 (vinte e quatro) meses, contados a partir da data da outorga, ficando a eficácia condicionada à publicação do extrato na imprensa oficial.

5.2 A CONTRATADA manterá, durante toda a execução do Contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

5.3 PRAZO:

5.3.1 O prazo concedido para conclusão total dos serviços será conforme estabelecido no Cronograma Físico-Financeiro.

5.4 PRORROGAÇÃO:

5.4.1 O presente instrumento poderá ser prorrogado, por meio de termo aditivo, de acordo com a necessidade da contratante, nos termos da Lei Federal nº 8.666/93 e legislação pertinente.

## **6 CLÁUSULA SEXTA - DA FISCALIZAÇÃO**

6.1 A fiscalização de todas as fases dos serviços será feita por Engenheiro designado pela CONTRATADA.

6.2 Caberá à contratada o fornecimento e manutenção de um DIÁRIO DE OBRA permanentemente disponível para lançamentos no local da obra, sendo que, a sua manutenção, aquisição e guardas são de inteira responsabilidade da licitante, a qual deverá obedecer ao artigo 4º § 4º; artigo 5º parágrafo único; artigo 8º inciso 1º, 2º e 3º da Resolução nº 1.024, de 21 de agosto de 2009, CONFEA.

6.3 As observações, dúvidas e questionamentos técnicos que porventura surgirem sobre a realização dos trabalhos da CONTRATADA, deverão ser anotados e assinados pela Fiscalização no Diário de Obra, e, aquela se obriga a dar ciência dessas anotações no próprio Livro, através de assinatura de seu Engenheiro RT.

6.4 Além das anotações obrigatórias sobre os serviços em andamento e os programados, a CONTRATADA deverá recorrer ao Diário de Obra, sempre que surgirem quaisquer improvisações, alterações técnicas ou serviços imprevistos decorrentes de acidentes, ou condições especiais.

6.4.1 Neste caso, também é imprescindível a assinatura de ambas as partes no livro, como formalidade de sua concordância ou discordância técnica com o fato relatado.

6.5 Serão obrigatoriamente registrados no “Diário de Obra”:

6.5.1 PELA CONTRATADA:

6.5.1.1 As condições meteorológicas prejudiciais ao andamento dos trabalhos;

6.5.1.2 As falhas nos serviços de terceiros, não sujeitas à sua ingerência;

6.5.1.3 As consultas à fiscalização;

6.5.1.4 As datas de conclusão de etapas caracterizadas de acordo com o cronograma aprovado;

6.5.1.5 Os acidentes ocorridos no decurso dos trabalhos;

6.5.1.6 As respostas às interpelações da fiscalização;

- 6.5.1.7 A eventual escassez de material que resulte em dificuldades para a obra ou serviço;
- 6.5.1.8 Outros fatos que, ao juízo da CONTRATADA, devem ser objeto de registro;
- 6.5.2 PELA FISCALIZAÇÃO:
  - 6.5.2.1 Atestado da veracidade dos registros previstos nos subitens 6.5.1.1 e 6.5.1.2;
  - 6.5.2.2 Juízo formado sobre o andamento da obra ou serviço, tendo em vista as especificações, prazo e cronograma;
  - 6.5.2.3 Observações cabíveis a propósito dos lançamentos da contratada no Diário de Ocorrências;
  - 6.5.2.4 Soluções às consultas lançadas ou formuladas pela CONTRATADA, com correspondência simultânea para a autoridade superior;
  - 6.5.2.5 Restrições que lhe pareçam cabíveis a respeito do andamento dos trabalhos ou do desempenho da CONTRATADA;
  - 6.5.2.6 Determinação de providências para o cumprimento das especificações;
  - 6.5.2.7 Outros fatos ou observações cujo registro se torne conveniente ao trabalho de fiscalização.

## **7 CLÁUSULA SÉTIMA – DA EXECUÇÃO**

- 7.1 Para a execução do contrato, o recebimento do seu objeto e a fiscalização será confiado ao setor competente da SEDUCE;
- 7.2 A contratada só poderá executar os serviços se tiver uma autorização prévia por escrito da SEDUCE.
- 7.3 Trocas ou compensações de serviços só poderão ser executadas mediante prévia e formal autorização pelo técnico do setor competente, e, serão formalizadas por meio de Termo Aditivo. A CONTRATADA assumirá para si as penalidades impostas pela fiscalização da CONTRATANTE, caso efetue alguma troca sem a devida autorização.
- 7.4 No ato de pagamento da primeira parcela a contratada deverá apresentar ART de execução autenticada em duas vias (uma via ficará anexada à prestação de contas e outra a escola devolverá à Secretaria de Estado de Educação, Cultura e Esporte);
- 7.5 No início da obra deverá apresentar o Diário de Obra com Termo de Abertura.
- 7.6 O cumprimento dessas exigências é de responsabilidade da CONTRATADA.
  - 7.6.1 A cópia do “Diário de Obra” que comprove este acompanhamento pelo técnico vinculado à contratada em epígrafe, fará parte integrante da Prestação de Contas sob a pena de não proceder ao pagamento de parcelas, caso este não esteja em harmonia com o curso da obra.
- 7.7 Após o início da obra o Diário não poderá sair do Local da Obra sem autorização da SEDUCE.
- 7.8 Após a verificação da qualidade dos serviços objeto deste edital, em conformidade com a especificação, o setor responsável estabelecerá aceitando-o e recebendo-o.
- 7.9 Poderá o CONTRATANTE, a seu critério exigir o refazimento de qualquer parte da reforma realizada pela contratada, sem qualquer ônus para o mesmo, caso essa tenha sido executada com imperícia técnica comprovada ou em desacordo com as normas, especificações ou com as determinações pré-estabelecidas no termo de referência e demais anexos ao edital, além do

recomendado pela fiscalização, nos termos do art. 69 da Lei nº 8666/93 e as normas da Lei nº 8.078/90.

- 7.10 Deverá, também a CONTRATADA, manter Equipe de Higiene e Segurança do Trabalho no canteiro de obra, de acordo com a legislação pertinente e aprovação pela Superintendência de Preservação de Patrimônio Cultural da SEDUCE.
- 7.11 Fica a CONTRATADA obrigada também a apresentar a comprovação de quitação das obrigações trabalhistas e previdenciárias, referentes aos trabalhos que executaram a obra, bem como as fiscais e parafiscais.
- 7.12 A CONTRATADA é responsável pelo seguro de seu pessoal, sendo igualmente responsável pelo seguro de responsabilidade civil e danos contra terceiros.
- 7.13 Os serviços deverão ser executados conforme descrito no Memorial Descritivo/Especificações Técnicas e Cronograma Físico-Financeiro a contar da data emissão da Ordem de Serviço.

## **8 CLÁUSULA OITAVA – DAS ALTERAÇÕES**

- 8.1 Somente poderá ser aumentado o quantitativo inicialmente previsto no referido contrato pela decorrência de alteração de projetos ou especificações ou, excepcionalmente no caso de reparos quando houver comprovada omissão de serviços ou quantidades no levantamento elaborado pela administração, ou ainda, por solicitação formal do órgão para a execução de outros serviços não previstos, caracterizando-se como serviços extraordinários, observado o objeto inicialmente pactuado e o limite permitido no art. 65 da Lei 8.666/93.

## **9 CLÁUSULA NONA - DA RESCISÃO**

- 9.1 O contrato poderá ser rescindido nos seguintes casos:
  - 9.1.1 Por mútuo interesse e acordo das partes;
  - 9.1.2 Unilateralmente pela Secretaria de Educação, Cultura e Esporte, sem pagamento de qualquer indenização independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial se os serviços revelarem má qualidade, má conduta ou perdurar continuada indisponibilidade dos serviços;
  - 9.1.3 Unilateralmente pela Secretaria de Educação, Cultura e Esporte, sem pagamento de qualquer indenização e independente de interpelação judicial ou extrajudicial, se for decretada concordata ou falência da licitante vencedora;
  - 9.1.4 Quando proposto pela licitante vencedora, no caso de ocorrer atraso no pagamento de fatura, por prazo superior a 90 (noventa) dias, nessa situação é exigível a formalização de aviso prévio de 30 (trinta) dias;
  - 9.1.5 Não cumprir quaisquer das cláusulas contratuais, especificações, projetos ou prazos.
  - 9.1.6 Cumprir irregularmente as cláusulas contratuais, especificações, projetos e prazos.
  - 9.1.7 A lentidão do seu cumprimento, levando a Secretaria de Educação, Cultura e Esporte a comprovar a impossibilidade de conclusão da obra no prazo estipulado.
  - 9.1.8 O atraso injustificado no início da obra.
  - 9.1.9 A paralisação da obra, sem justa causa e prévia comunicação à SEDUCE.
  - 9.1.10 Pela subcontratação total do objeto, pela transferência total ou parcial do seu patrimônio, pela associação da contratada com outrem, bem como a fusão ou incorporação ou cisão da empresa,

quando estas transformações alterarem o seu objeto social, tornando-o incompatível com a execução do objeto deste contrato ou se não comprovarem a regularidade fiscal e econômico-financeira que também deverão ser mantidas durante toda a execução do contrato.

- 9.1.11 O desatendimento às determinações regulares dos Engenheiros Fiscais.
- 9.1.12 O cometimento reiterado de faltas na execução deste contrato, devidamente consignada no Diário de Obra.
- 9.1.13 A decretação de falência da contratada, ou dissolução da Sociedade.
- 9.1.14 A alteração Social ou modificação da finalidade ou da estrutura da contratada, que prejudique a execução do contrato.
- 9.1.15 Os casos de rescisão previstos nos itens 9.1.1 a 9.1.10, desta Cláusula, acarretarão as consequências previstas no Artigo 80, da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, sem prejuízo das sanções previstas neste contrato.
- 9.1.16 O contrato poderá também ser rescindido, sendo devido à contratada a devolução da garantia, se houver; os pagamentos devidos pela execução do contrato até a data da rescisão; o pagamento do custo de desmobilização, e o ressarcimento dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido, desde que não tenha concorrido com culpa direta ou indireta, nos seguintes casos:
- 9.1.16.1 Quando a Secretaria de Educação, Cultura e Esporte do Estado suprimir os serviços além do limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial do contrato.
- 9.1.16.2 Quando a Secretaria de Educação, Cultura e Esporte, mediante ordem escrita, suspender a execução do contrato, por prazo superior a 120 (cento e vinte) dias, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, ou ainda por repetidas suspensões que totalizem o mesmo prazo, sendo facultado à contratada optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas até que seja normalizada a situação.
- 9.1.16.3 O atraso superior a 90 (noventa) dias dos pagamentos devidos pela CONTRATANTE decorrentes de obras, serviços ou fornecimento, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, assegurado ao contratado o direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações até que seja normalizada a situação.
- 9.1.16.4 A não liberação, por parte da CONTRATANTE, de área, local ou objeto para execução de obra, serviço ou fornecimento, nos prazos contratuais, bem como das fontes de materiais naturais especificadas no projeto.
- 9.1.16.5 Razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinado o Contratante e exaradas no processo administrativo a que se refere o contrato.
- 9.1.16.6 A ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do contrato.
- 9.1.16.7 O presente contrato poderá ainda, ser rescindido, por mútuo acordo, atendida a conveniência da Secretaria de Educação, Cultura e Esporte, mediante autorização expressa e fundamentada, tendo a contratada direito de receber o valor dos serviços executados, constante de medição rescisória.

## **10 CLÁUSULA DÉCIMA – DAS SANÇÕES**

- 10.1 O licitante que, convocado dentro do prazo de validade de sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução do seu objeto ou o executar de forma ineficaz, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, garantido o direito

prévio da ampla defesa, ficará impedido de licitar e contratar com a Administração e será descredenciado do CADFOR, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, sem prejuízo das multas previstas neste edital e no contrato e das demais cominações legais.

10.2 Pelo atraso injustificado na execução do objeto da licitação, sem prejuízo das demais sanções regulamentares previstas, o contratado estará sujeito à aplicação de multa de mora, obedecendo os seguintes limites máximos:

I – 10% (dez por cento) sobre o valor da nota de empenho ou do contrato, em caso de descumprimento total da obrigação, inclusive no de recusa do adjudicatário em firmar o contrato, ou ainda na hipótese de negar-se a efetuar o reforço da caução, dentro de 10 (dez) dias contados da data de sua convocação;

II – 0,3% (três décimos por cento) ao dia, até o trigésimo dia de atraso, sobre o valor da parte do fornecimento ou serviço não realizado ou sobre a parte da etapa do cronograma físico de obras não cumprido;

III – 0,7% (sete décimos por cento) sobre o valor da parte do fornecimento ou serviço não realizado ou sobre a parte da etapa do cronograma físico de obras não cumprida, por dia subsequente ao trigésimo.

10.2.1 A multa a que se refere este artigo não impede que a Administração rescinda unilateralmente o contrato e aplique as demais sanções previstas nesta Lei.

10.3 A multa deverá ser recolhida no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela Secretaria de Estado de Educação, Cultura e Esporte.

10.4 Os valores das multas de mora poderão ser descontadas da Nota Fiscal, no momento do pagamento ou de créditos existentes na Secretaria de Estado de Educação, Cultura e Esporte em relação à Contratada, na forma da lei, respeitados os princípios da ampla defesa e do contraditório.

10.5 As multas e outras sanções aplicadas só poderão ser relevadas, motivadamente e por conveniência administrativa, mediante ato do Secretário de Estado de Educação, Cultura e Esporte devidamente justificado.

10.6 Pela inexecução total ou parcial do objeto da licitação, a depender da gravidade do ato praticado, a Administração poderá optar pela aplicação da pena de Advertência, nos termos do inciso I do art. 87 da Lei nº 8.666/93.

10.7 As penalidades serão obrigatoriamente registradas no CADFOR, e no caso de suspensão de licitar a licitante deverá ser descredenciada por igual período, sem prejuízo das multas previstas neste Edital e das demais cominações legais.

10.8 As sanções previstas nos incisos I, III e IV do art. 87 da Lei nº 8.666/93 poderão ser aplicadas juntamente com a do inciso II do mesmo artigo, facultada a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, no prazo de 5 (cinco) dias úteis.

10.9 A sanção estabelecida no inciso IV do artigo 87 da Lei nº 8.666/93 é de competência exclusiva do Secretário de Estado de Educação, Cultura e Esporte, facultada a defesa do interessado no respectivo processo, no prazo de 10 (dez) dias da abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida após 2 (dois) anos de sua aplicação.

10.10 Em qualquer hipótese de aplicação de sanções será assegurado à licitante vencedora o contraditório e a ampla defesa.

## **11 CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS**

11.1 O recebimento dos serviços será feito pela CONTRATANTE, ao término das obras, após verificação da sua perfeita execução, da seguinte forma:

11.1.1 Provisoriamente, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes em até 15 (quinze) dias da comunicação escrita da contratada.

11.1.2 Definitivamente, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes, em até 90 (noventa) dias após o decurso do prazo de observação, ou vistoria que comprove a adequação do objeto aos termos contratuais, observado o disposto no art. 69 da Lei nº 8.666/93.

## **12 CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DOS TRIBUTOS**

12.1 A CONTRATADA é responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato.

12.2 A CONTRATANTE, quando fonte retentora, descontará dos pagamentos que efetuar, os tributos a que esteja obrigado pela legislação vigente, fazendo o recolhimento das parcelas retidas nos prazos legais.

## **13 CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO REGISTRO**

13.1 O contrato deverá ser registrado no CREA, de acordo com o que determina a Lei nº 5.194, de 14/12/66 e Resolução nº 425, de 18/12/1998, do CONFEA.

## **14 CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA RESPONSABILIDADE CIVIL**

14.1 A CONTRATADA garantirá a solidez e a segurança do trabalho realizado, bem como os materiais utilizados na obra pelo período de 5 (cinco) anos, a partir do recebimento da obra pelo Setor Competente desta Pasta.

## **15 CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA PUBLICAÇÃO**

15.1 O presente instrumento deverá ser publicado, por extrato, na imprensa oficial, dentro do prazo previsto no artigo 61, parágrafo único, da Lei nº 8.666/93.

## **16 CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA LICITAÇÃO**

16.1 Este contrato foi objeto de licitação, de acordo com o art. 22 da Lei nº 8.666/93, conforme edital constante às fls \_\_\_\_\_ do Processo nº 2016.0000.601.4979.

## **17 CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DO FORO**

17.1 O foro para dirimir quaisquer questões oriundas da execução do presente Contrato é o da Comarca de Goiânia, Capital do Estado de Goiás, excluindo qualquer outro.

17.2 Aos casos omissos deverão ser aplicados os seguintes diplomas legais: Lei Federal nº 8.666/93 e alterações, Lei nº 9.784/99, e, subsidiariamente a Lei Federal nº 8.078/90.

E, por estarem justas e contratadas, as partes firmam o presente Instrumento, em 03 (três) vias de igual teor, na presença de (02) duas testemunhas.

GABINETE DO SECRETÁRIO DE ESTADO DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTE,  
em Goiânia, aos \_\_\_\_ dias do mês de \_\_\_\_\_ de 2018.

**Prof. MARCOS DAS NEVES**

Secretário de Estado de Educação, Cultura e Esporte

**HELIANNY SIQUEIRA ALVES GOMES DE ANDRADE**  
PROCURADORA DO ESTADO - Chefe da Advocacia Setorial

\_\_\_\_\_  
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

1. \_\_\_\_\_

Nome:

CPF:

2. \_\_\_\_\_

Nome:

CPF: